



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JOSÉ DO BONFIM  
2015 A 2025

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA**

**Prefeita**

**ANTONIO SOARES DE LIMA**

**Vice-Prefeito**

**JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS**

**Secretária Municipal de Educação**

**MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO**

**Consultora Educacional**

**FABIOLA JANE ALVES PEREIRA**

**JACIARA FARIAS DA SILVA**

**Coordenação Pedagógica da SME**



## **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME:**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Alda Lúcia de Sousa P. Trindade**

**Anália Pereira Martins**

**Alessandra Alves de Lucena**

**Ana Cristina Ferreira Cândido**

**Cledinalva Diniz dos Santos**

**Euzeni Marques Peixoto de Sá**

**Francisca Maria O. dos Santos**

**Ivanalda Daniel de Lima Sousa**

**Maria do Socorro A. Mamede**

**Rosângela Guedes de Lucena**

**David Monteiro de S. Araújo**

**Maria Iraelly S. Nóbrega**

### **COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

**Jozinalda Daniel da Nóbrega**

**Adelma Cristine Perônico S. Silva**

**Alcione Farias da Silva Herculano**

**Damiana de Sousa Batista**

**Marinalda Monteiro Alves**

**Valdilene Diniz de Sousa**

**Maria Daguia de Sousa Silva**

**Jessica Camila O. Gomes**

**Welliton de Lima Sousa**

**Maria Eduarda Gomes**

### **COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL II**

**Adriana Carneiro de Azevedo**

**Maria de Lourdes Cabral Rodrigues**

**Maria da Conceição de M Queiroz**

**Lanilda Araujo Alves**

**Edinaldo Lima de Lira**

**Lindaci Daniel de Lima**

**José Raniere Leonardo Costa**

**José Walter F. Herculano**

**Lívia Ferreira dos Santos**

**Thais Carvalho de Oliveira**

### **COMISSÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Jozinalva Daniel de L. Medeiros**

**Luciana Sousa de Brito**

**Cledenilda Nunes T. de Souto**

**Daniela Almeida Pereira**

**Maria da Paz Nunes Pereira**

**Marta Geruza Carvalho de Sousa**

**Edinildes Leite Montenegro**

**Ozivandia Ferreira de Sousa**

**Vivian Alves M. Soares**

**Rejane de Silva Martins**

**Rafaela Vieira M. Dias**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Maria Betania de Medeiros Cavalcante**

**Jaqueline Trindade de Souto**

**Ivanice G. Ferreira de Amorim**

**Maria Eulina Alves da Silva**

**Maria de Jesus Moreira Cabral**

**Maria Sueli Araújo Monteiro**

**Jobson Santos de Lima**

**Elaine Francisca de S. Nicácio**

**Sara Kelly P. de Sousa**

**Vitoria Alves M. Soares**

**COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E FORTALECIMENTO  
INSTITUCIONAL DAS ESCOLAS E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Francinalda Nobre da Silva**

**Uerliton Dias Perônico**

**Adilma Alves Rodrigues Carneiro**

**Eduardo Rubens de Medeiros**

**Cleonice dos Santos Silva Lucena**

**Maria do Socorro A. do Nascimento**

**Maria do Socorro de Andrade Alves**

**Marinalva Gerônimo dos Santos**

**Herbete Teotonio dos Santos**

**Letícia Sousa Gouveia**

**Arthur Guedes de L. Daniel**

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS  
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

**Maria do Socorro Trindade de Souto**

**Maria Alboneide P. da Silva**

**Josefa Rúbia C. de Medeiros**

**Joana de Fátima Aires Cabral**

**Ana Maria Monteiro Rodrigues**

**Maria de Fátima de Sousa Silva**

**Sueli Rodrigues da Silva**

**Maria Vitoria Guedes de Lima**

**João Victor de S. Santos**

## **LISTA DE SIGLAS**

**AEE** – Atendimento Educacional Especializado

**CA** – Ciclo de Alfabetização

**CEB** – Comissão de Educação Básica

**CME** – Conselho Municipal de Educação

**CNE** – Conselho Nacional de Educação

**EF** – Ensino Fundamental

**EM** – Ensino Médio

**EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**FNDE** – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

**FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IES** – Instituição de Ensino Superior

**INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

**INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

**LDB** – Lei de Diretrizes e Bases

**LDBEN** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**LGBTTT** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros

**MEC** – Ministério da Educação

**PB** – Paraíba

**PAR** - Plano de Ações Articuladas

**PEE** – Plano Estadual de Educação

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PISA** – Programa Internacional de Avaliação de Alunos

**PME** – Plano Municipal de Educação

**PNE** – Plano Nacional de Educação

**PPA** – Plano Plurianual

**SAEB** – Sistema de Avaliação da Educação Básica

**SEDUC** – Secretária de Educação

**SEMED** – Secretaria Municipal de Educação

**TICs** – Tecnologias da Informação e Comunicação

**UEPB** – Universidade Estadual da Paraíba

**UFPB** – Universidade Federal da Paraíba

**URES** – Unidades Regionais de Educação



**“A educação é o grande motor do desenvolvimento pessoal. É através dela que a filha de um camponês se torna médica, que o filho de um mineiro pode chegar a chefe de mina, que um filho de trabalhadores rurais pode chegar a presidente de uma grande nação”.**

Mandela, Nelson

## SUMÁRIO

- 1 – APRESENTAÇÃO
- 2 – INTRODUÇÃO
- 3 – SÃO JOSÉ DO BONFIM E SUA HISTÓRIA
  - 3.1 – HISTÓRIA DA ORIGEM
  - 3.2 – ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS
    - 3.2.1 – LOCALIZAÇÃO
    - 3.2.2 – PRINCIPAL ACESSO AO MUNICÍPIO
    - 3.2.3 – ÁREA TERRITORIAL DENSIDADE DEMOGRÁFICA
    - 3.2.4 – CLIMA, TEMPERATURA, VEGETAÇÃO, RELEVO
    - 3.2.5 – POPULAÇÃO
    - 3.2.6 – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
    - 3.2.7 – TAXA DE URBANIZAÇÃO
- 4 – PERFIL SOCIAL
  - 4.1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE COLETA DE LIXO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
  - 4.2 – NÍVEIS DE POBREZA
  - 4.3 – ATENDIMENTO SOCIO ASSISTENCIAL
  - 4.4 – SAÚDE
  - 4.5 – ASPECTOS ECONÔMICOS
  - 4.6 – ASPECTOS EDUCACIONAIS
- 5 – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO
  - 5.1 – EDUCAÇÃO BÁSICA
    - 5.1.1 – ORGANIZAÇÃO E OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL
    - 5.1.2 – ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6 – EDUCAÇÃO INFANTIL
  - 6.1 – REALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL
  - 6.2 – EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
- 7 – ENSINO FUNDAMENTAL
  - 7.1 – REALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL

- 7.1.2 – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
- 7.1.3 – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
- 8- ENSINO MÉDIO
  - 8.1 – ENSINO MÉDIO NO BRASIL
  - 8.2 – ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
- 9 – MODALIDADES E DIVERSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
  - 9.1 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
    - 9.1.1 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL
    - 9.1.2 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
  - 9.2 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
    - 9.2.1 – EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL
    - 9.2.2 – EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
- 10 – EDUCAÇÃO DO CAMPO
  - 10.1 – HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL
  - 10.2 – EDUCAÇÃO DO CAMPO NA PARAÍBA
  - 10.3 – EDUCAÇÃO DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
    - 10.3.1 – REALIDADE DAS ESCOLAS DO CAMPO EM SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB
- 11 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA
- 12 – ENSINO SUPERIOR
  - 12.1 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PARAÍBA
    - 12.1.2 – ENSINO SUPERIOR EM SÃO JOSÉ DO BONFIM
  - 12.3 – GESTÃO DEMOCRÁTICA
- 13 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
  - 13.1 – ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
  - 13.2 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
  - 13.3 – APOIO AO EDUCANDO
  - 13.4 – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
  - 13.5 – GESTÃO NAS UNIDADES ESCOLARES
  - 13.6 – INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES
  - 13.7 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

15 – RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

16 – ANEXOS





**PME 2015/2025**

## **2 APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade, e está embasado em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96.

A Constituição Federal de 1988 que definiu que a educação é direito de todos independente do sexo, orientação sexual, identidade, gênero, raça, cor, credo religioso, idade, classe social e localização geográfica. Para assegurar a todos os direitos estabelecidos na constituição Federal, o Plano Municipal de Educação objetiva proporcionar educação de qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a qualificação para o trabalho, visando à formação, à valorização do magistério e aos demais profissionais da educação.

Consiste no propósito do Poder Público em desenvolver um conjunto de estratégias com as quais responderá as demandas educacionais para o decênio 2015-2025

A Comissão Executiva de Educação constituída pela Secretaria Municipal da Educação – SME, diretores de escola, sindicato dos professores e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal de Educação para o município de São José do Bonfim/PB nos próximos dez anos, com competência de:

- I** – Coordenar a revisão (ou elaboração) do Plano municipal de Educação-PME;
- II** – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III** – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
- IV** – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
- V** – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;
- VI** - Definir os critérios que irão avaliar o Plano municipal de Educação-PME;

Tivemos ainda a contribuição e colaboração da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram junto às comissões com a competência de:

- I** - Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a

universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;

**II** - Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

**III** - Elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

**IV** – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, abordando sobre a temática central: “Construindo o Plano Municipal de Educação, suas Metas e Estratégias de Ação”. E foram discutidos os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação Inclusiva;
6. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
7. Valorização dos Profissionais do Magistério.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas, adequadas e suprimidas as vinte metas e as duzentos e cinquenta e quatro estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes, logo após, o Fórum Municipal de Educação o qual tivemos a presença de todos que participaram da Conferência. Dando andamento aos trabalhos foram aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

**JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS**

*Secretária Municipal de Educação*

*Coordenadora da Comissão Executiva*

## 2. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

“Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ “1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.”

Nesse sentido, a LDB reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer em seu Art. 3º que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a

superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *sine qua non* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de

ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”

No artigo 11, ora elencado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

Acompanhando o contexto nacional o município São José do Bonfim/PB, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Educação democrático, participativo e que garantisse a qualidade da educação municipal numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

Em consonância com as do Plano Nacional de Educação- PNE (2015-2025) visando um regime de colaboração mútuo, as metas e estratégias aqui estabelecidas visam à superação da realidade e os desafios educacionais do município.

### 3. SÃO JOSÉ DO BONFIM E SUA HISTÓRIA



#### 3.1. HISTÓRIA DA ORIGEM

Antes da emancipação política em 1964, São José do Bonfim era um povoado que pertencia ao município de Patos-PB chamado de jerimum. Contam as pessoas mais velhas, que tropeiros e vaqueiros da região, tinham como ponto de referência para os encontros entre os mesmos, uma lagoa nas proximidades da fazenda de José Ferreira de Azevedo. Próximo a essa lagoa, nasceu um pé de jerimum que se espalhou por grande espaço de terra. Devido a vasta quantidade da planta naquele local, eles começaram a chamá-la “Lagoa de Jerimum.

Os vaqueiros que acompanhavam o gado, quando faziam seus tratos tinham a Lagoa do Jerimum como um referencial para seus encontros. Daí a origem do nome. Mais tarde José Ferreira de Azevedo e um vizinho, Salustiano Alves da Silva, doaram 60 braças de suas terras para João José do Bonfim. Com a doação dessas terras, surgiu a construção de uma capela que recebeu o nome de Capela de São José. No dia 31 de março de 1964 o povoado de jerimum passou a condição de município com o nome de São José do Bonfim, em homenagem a João José do Bonfim.

Além dos proprietários de terras mencionados, o município teve também como pioneiros: Antônio Maia, José Ramalho, Angelino Caboclo, Zacarias Mamede, Firminio Perônico, Joca Perônico, Manoel Antônio e um senhor de nome Alexandre que foi o primeiro comerciante da nova cidade.

Gentílico: bonfinense

## 3.2. ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS

### 3.2.1. LOCALIZAÇÃO



O município de São José do Bonfim – PB, localiza-se no estado da Paraíba (Brasil), na microrregião de Patos- PB, distante 316 km da Capital do Estado (João Pessoa). Tem como municípios limítrofes ao Norte: a cidade de Patos/PB, a Leste: Cacimba de Areia, ao Sul : Teixeira, a Oeste: Mãe d'Água, Santa Teresinha-PB e Patos-PB.

### 3.2.2. PRINCIPAL ACESSO AO MUNICÍPIO



O principal acesso ao município de São José do Bonfim /PB, tendo como referencia a capital do estado João Pessoa é pela BR 230 , e pela cidade de Teixeira pela, PB 110.

### **3.2.3. ÁREA TERRITORIAL, DENSIDADE DEMOGRÁFICA.**

De acordo com o IBGE, o município possui uma área territorial de 152,135 km<sup>2</sup> [3] que representa 0,2696% da área do Estado, 0,0098% da região e 0,00018% do território brasileiro. Com uma população de 3 233 hab. IBGE/2010[4], a densidade fica em torno de 21,25 hab./km<sup>2</sup>. São José do Bonfim possui uma altitude de 278 m, e Fuso horário UTC-3.

### **3.2.4 CLIMA, TEMPERATURA, VEGETAÇÃO, RELEVO**

Apresenta um clima semiárido com chuvas de verão e outono. O período de inverno vai de Janeiro a Maio, com precipitação média em torno de 715,3mm. A temperatura média anual varia entre os 24 a 28°C. A vegetação predominante é a Caatinga-Sertão.

O relevo apresenta características variadas, com planícies, morros, montes, montanhas e serras. Ao norte fica a serra do cruzeiro, onde foi construída uma capela e os fiéis costumam subir para rezar e fazer penitências nas sextas feiras da paixão e no dia de São José comemorado em 19 de março, por ser o padroeiro da cidade. Mas o relevo apresenta as maiores ondulações na porção sudoeste do município, e com declividade elevada, com cotas que chegam a 880 metros nas proximidades com a Serra do Teixeira. (Planalto da Borborema, onde fica localizado o **Pico do Jabre**, ponto culminante do estado da Paraíba, com 1.197 metros de altitude.)

### **3.2.5. POPULAÇÃO.**

Conforme o censo – 2010, a população total de São José do Bonfim soma 3.233 habitantes, sendo que destes, 1.627 são homens e 1.606 são mulheres estes ocupam um total de 882 domicílios. . A estimativa considerada a população é de 1,01 homens para cada mulher e 0,99 mulheres para cada homem. Destes 3.233 habitantes, 1.872 moram na zona rural e 1.361 na zona urbana. Teve um crescimento populacional de 13,92% comparada a última década.

Nas últimas décadas a estrutura demográfica apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 houve ampliação da população idosa que, em termos anuais cresceu 1,4% em média. Em 2000 este grupo representava 11,8% da população, já em 2010 detinha 12,0% do total da população municipal.

Já o seguimento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-0,2% ao ano). Crianças e jovens detinham 30,6% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 868 habitantes. Em 2010 a participação deste grupo reduziu para 26,4% da população, totalizando 855 habitantes.

Assim como a população idosa, a faixa etária de 15 a 59 anos residente no município também exibiu crescimento populacional. O crescimento foi de 1,99% ao ano, passando de 1.634 habitantes em 2000, para 1.990 em 2010. Em 2010 esse grupo representava 61,6% da população do município. Observe os dados no gráfico.



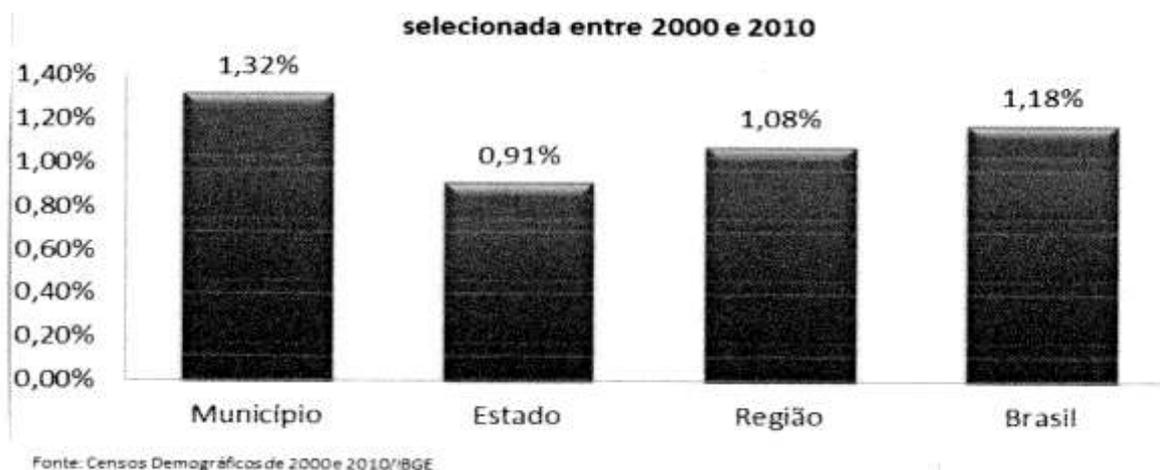
Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

Também foi registrado crescimento na população urbana que em 2000 representava 33,98% e em 2010 passou a representar 42,1% do total.

Em 2014 segundo estimativa do IBGE, a população residente no município era de 3.452 habitantes.

### **3.2.6 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

O IDH do município de acordo com o PNUD/2000 [5] é em média 0,562, o PIB, segundo o IBGE/2008[6], é R\$ 10 999,203 mil e a renda per capita R\$ 3 367,79. É considerado um município de pouca relevância econômica no país.



### **3.2.7. TAXA DE URBANIZAÇÃO.**

Assim como a população, a taxa de urbanização apresentou alteração nas últimas décadas. Conforme dados do Censo de 2010, a população urbana em 2000 representava 3398% e em 2010 passou a representar 421% do total.

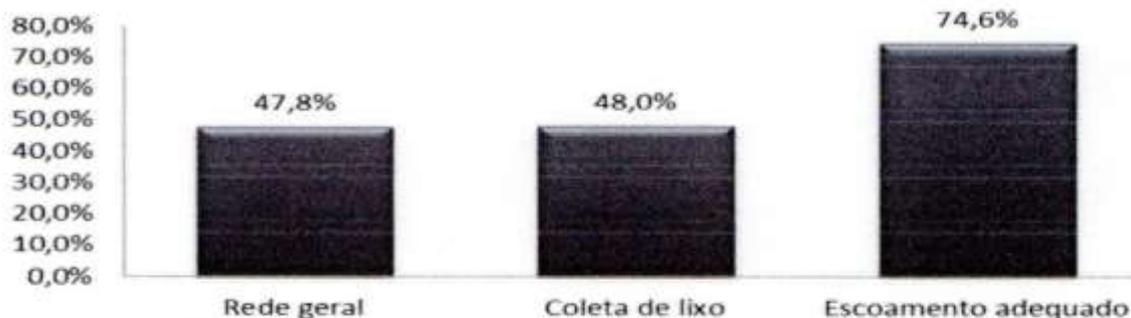
conforme o site Portal dos convênios, a pavimentação é de suma importância para o bem-estar de todos os cidadãos pois facilita a acessibilidade, evita acidentes e danos aos veículos, diminuem o tempo de viagem, facilita o progresso, a economia a cultura, a saúde, e o meio ambiente uma vez que a falta de pavimentação gera sensação de desleixo. “ocasionada pela má qualidade do piso natural que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água lixo e o crescimento de vegetação rasteira” Em São José ainda tem algumas vias sem calçamentos e isso prejudica muito a qualidade de vida dos moradores

## **4. PERFIL SOCIAL**

### **4.1 INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE, COLETA DE LIXO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Em 2010, a coleta de lixo atendia 48,0% dos domicílios. O acesso ao abastecimento de água estava presente em 47,8% dos domicílios particulares. Enquanto que 74,6% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. Conforme os dados representados pelo gráfico do Censo Demográfico de 2010 a seguir.

**Proporção de domicílios com acesso a rede de abastecimento de água, a coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado em 2010**



Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

Em relação ao fornecimento de energia elétrica a rede cobria praticamente todos os domicílios do município, tanto na área urbana quanto na rural.

#### 4.2. NÍVEIS DE POBREZA

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 20,5% da população total está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (27,4% da população na extrema pobreza na área rural contra 11,0% na área urbana). Comparando com o estado da Paraíba, em termos percentuais, o município fica quase empatado nos percentuais da área urbana. Já na área rural, o estado apresenta um nível bem mais elevado que o município, conforme revela o gráfico do Censo Demográfico de 2010. Participação da população extremamente pobre no município e no Estado por situação do domicílio em 2010.

**Participação da população extremamente pobre no município e no Estado por situação do domicílio em 2010**



Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

### **4.3. ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL**

O Atendimento Sócio assistencial prestado pelo CRAS do município oferece os seguintes serviços: Cadastro Único (Bolsa Família) 720 famílias atendidas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a 184 usuários, acompanhamento Psicossocial a 256 usuários, Grupo de Idosos 42 usuários.

### **4.4. SAUDE**

### **4.5. ASPECTOS ECONÔMICOS**

Na realidade local tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de São José do Bonfim-PB, em geral atendem a uma comunidade carente tendo como principais fontes de renda a agricultura de subsistência (agricultura familiar), a aposentadoria, o programa do Governo Federal (Bolsa Renda), um programa do atual Governo Municipal que consiste em uma ajuda de custo para as pessoas mais carentes.

Sabe-se que hoje em dia, a maioria das pessoas que vivem na região Nordeste em especial no sertão paraibano para sobreviver da agricultura, e da pecuária enfrentam muitas adversidades devido às condições precárias de trabalho, que além da falta de equipamentos, ainda enfrentam as condições climáticas com um período de longa estiagem .

Por conta disso, para complementar a renda, algumas mulheres fazem faxina em casas de famílias, outras trabalham na prefeitura local. Muitos homens trabalham em firmas precisando às vezes se deslocar para outros estados.

Embora a agricultura familiar tenha grande importância para o programa de alimentação escolar do município, pois 30% do recurso recebido devem ser aplicados neste programa. De acordo com a Lei nº 1.1947/08, que trata da alimentação escolar, o município recebe R\$ 0,60 por aluno/dia para da Educação Infantil (pré-escola), R\$ 0,30 por aluno/dia do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, R\$ 1,00 por aluno/dia para alunos das creches e R\$ 0,90. Segundo os técnicos da EMATER, os agricultores que atendem os requisitos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), são beneficiários do mesmo.

As nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação elaboram a relação dos produtos necessários e encaminham à Prefeitura, que realiza uma chamada pública. Este ano segundo pesquisa informal com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a procura foi mínima, pela oferta de vagas.

No município de São José do Bonfim/PB pode adquirir de cada produtor de agricultura familiar até R\$ 18.000,00.

Infelizmente mesmo com a Chamada Pública realizada, poucos agricultores aparecem para distribuir os produtos oferecidos e firmar Contrato entre a Prefeitura. Na realidade, a maioria não tem os produtos para vender devido aos fatores citados. Alguns justificam que não possuem demanda para atender a tempo as necessidades da escola, por isso prefere vender nos domingos, na feira da agricultura familiar

. O comercio local é bem pacato, com poucos pontos comerciais, grande parte dos moradores fazem suas compras em Patos/PB, cidade pólo na região do alto sertão.

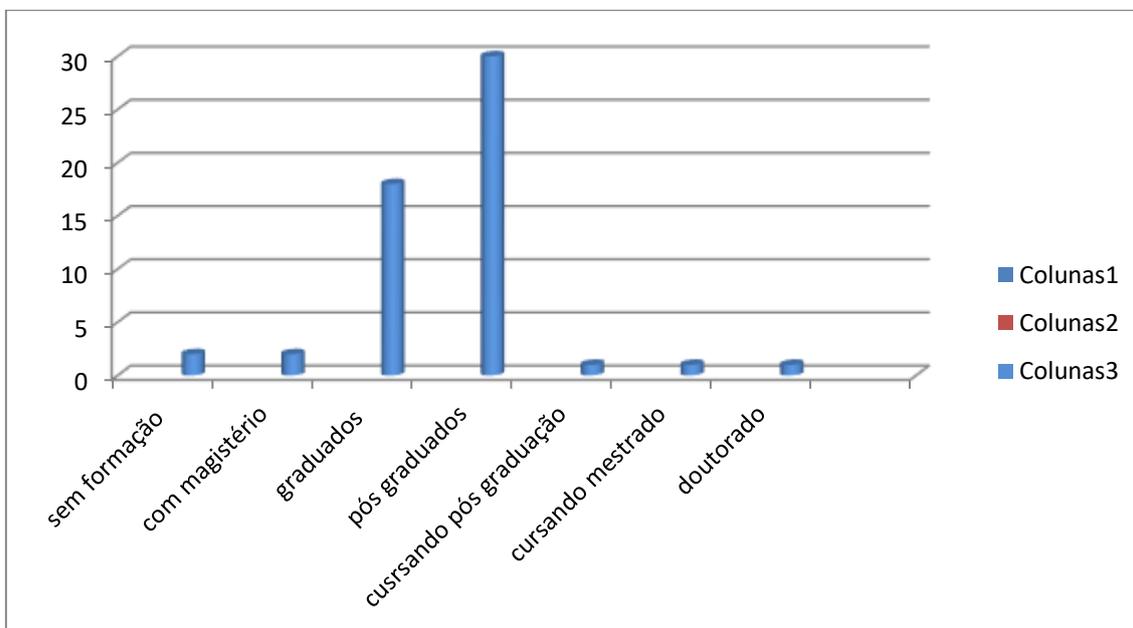
A administração Pública foi o setor com maior volume de empregos formais, segundo o Censo demográfico de 2010(IBGE).

#### **4.6. ASPECTOS EDUCACIONAIS**

No setor educacional, o município de São José do Bonfim – PB possui ao todo 21 escolas, sendo que, destas, uma, pertence à Rede Pública Estadual, que segundo dados da Secretaria no ano de 2014 atenderam a um total 190 alunos sendo 112 do Ensino Médio, 42 da EJA Fundamental 2 e 36 da EJA Médio .As demais pertencem a Rede Municipal de Ensino.

Das vinte escolas municipais, apenas uma localiza-se na zona urbana, atendendo a um público de 508 alunos contados da Creche aos anos finais do Ensino Fundamental e 16 alunos da EJA Fundamental 1. As demais estão localizadas na zona rural. Em 2014, esteve em atividade apenas 08 escolas. Atendendo a 176 alunos das séries iniciais do ensino fundamental e Educação Infantil. As demais estão fechadas por falta de alunos na localidade. A quantidade de alunos matriculados em 2014 é, portanto, de 684 alunos na Rede Municipal, zona urbana e zona rural do município.

Para atender os 684 alunos, o município conta com (55) cinquenta e cinco professores. Quanto a formação inicial temos o seguinte quadro: Sem formação na área (2), com magistério (2) dois , graduados (18) dezoito , cursando pós graduação (1) um , pós graduados (30) trinta, cursando mestrado (1), com doutorado (1), conforme o gráfico abaixo.



## 5. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO

### 5.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 5.1.1. ORGANIZAÇÃO E OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

No tocante a Educação Básica no Brasil, regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, confere a matéria educacional a União, Estados e Municípios, “sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino, cabendo ainda à União a coordenação da política nacional de educação articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11)” BRAZIL 2010, p.7.

Conforme as incumbências prescritas pela LDB em relação a oferta da Educação Básica, os Estados e o Distrito Federal é responsável em “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade o Ensino Médio a todos que o demandarem. E ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental” idem.

#### 5.1.2. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Educação Básica abrange três etapas:

I - A Educação Infantil que compreende a Creche atendendo as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e a Pré- Escola com duração de 2 (dois) anos, atendendo as crianças de 4 e 5 anos,

II- O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito com duração de 9 (nove) anos, organizado em duas etapas a dos anos iniciais com duração de 5 (cinco) anos com faixa etária entre os 6 a 10 anos a e a dos anos finais com duração de 4 (quatro) anos com faixa etária de 10 a 14 anos.

III- Ensino Médio última etapa da Educação Básica com duração mínima de 3 (três) anos. com a faixa etária de 15 a 17 anos como o quadro abaixo permite visualizar.

#### **ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Lei nº 9394/96**

<b>NIVEL</b>	<b>ETAPAS</b>		<b>DURAÇÃO</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>
<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>Educação Infantil</b>	<b>Creche</b>	<b>3 anos</b>	<b>0 – 3 anos</b>
		<b>Pré-Escola</b>	<b>2 anos</b>	<b>4 – 5 anos</b>
	<b>Ensino fundamental</b>	<b>Anos iniciais</b>	<b>5 anos</b>	<b>6 – 10 anos</b>
		<b>Anos finais</b>	<b>4 anos</b>	<b>11 – 14 anos</b>
	<b>Ensino Médio</b>	<b>3 anos</b>		<b>15 – 17 anos</b>

Conforme a versão preliminar do Relatório Educação para todos no Brasil 2000-2015, p.7,

Os níveis e etapas da educação podem ser permeados por modalidades de ensino, ou seja, formas de educação que se fazem presentes na oferta escolar a depender de demandas e necessidades específicas. Estas são a: Educação Especial, Educação Profissional, Educação a Distância (EaD) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola e Educação do Campo (...). É importante ressaltar que a Constituição Federal assegura direitos políticos, culturais, educacionais e linguísticos aos Povos Indígenas, regulamentados na Lei nº 9.394/96 e nas normatizações do Conselho Nacional de Educação.

A finalidade da Educação Básica é *“desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades*

*sociais*”. Conforme o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96.

Portanto, para garantir o direito de todos a uma Educação Básica de qualidade como estabelecido no art. 22 da LDB 9394/96, o PNE estabeleceu duas grandes metas para serem cumpridas no decorrer da vigência (2015 /2025).

1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Com essas metas, a união em regime de colaboração com os município terão um grande desafio para cumprir com as estratégias estabelecidas para melhoria do acesso, da permanência e da qualidade da Educação Básica oferecida no país.



## **6. EDUCAÇÃO INFANTIL.**

### **6.1. REALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL.**

A Educação Infantil do ponto de vista legal é a primeira etapa da Educação Básica, e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. No Brasil essa etapa remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”. Assim como, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 foram dispositivos legais que contribuíram para a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi um marco de grande significação para a área visto que é a primeira vez que a expressão “educação infantil” aparece na lei nacional de educação, não sendo citada em nenhuma das legislações anteriores.

Conforme as Diretrizes Curriculares da Educação Básica p. 81, a LDB (9394/96) “introduziu uma série de inovações em relação a Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com a pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica, como mostra a versão preliminar do Relatório Educação para todos no Brasil 2000-2015, p.20,

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB (9394/96) de 1996, até 2006 a chamada Educação Infantil compreendia o atendimento a crianças de 0 a 6 anos e se configurava como dever do Estado (CF. Art. 208. IV). O Ensino Fundamental, por sua vez correspondia à faixa de atendimento de 7 a 14 anos. Com a ampliação da duração desta etapa de 8 para 9 anos (Lei nº 11.274/06) as crianças de 6 anos passaram a ser beneficiárias do direito ao ensino obrigatório. Três anos depois, o País elegeu para si um desafio sem precedentes, ao aprovar a ampliação da faixa de escolaridade obrigatória de 6 a 14 anos para 4 a 17 anos (EC nº 59/2009).

Mediante as inovações citadas, a Lei 9394/96 altera os Artigos 6º, 32 e 87 para a Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, que torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade e a duração de nove anos para o Ensino Fundamental. E em 2013, A LDB n. 9394/96, é alterada pela Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que regulamenta as matrículas das crianças com quatro anos na Educação Infantil, na pré-escola, permanecendo nesta etapa até os cinco anos.

Nessa etapa da Educação Básica, as instituições de ensino terão como finalidade garantir o desenvolvimento integral da criança com o dever de cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: “educar e cuidar”.

Resumindo, conforme art. 29 da LDB, a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade “o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” as instituições responsáveis por esta etapa devem ter como objetivo principal em sua proposta pedagógica a promoção do desenvolvimento integral das crianças decorrendo a proposta curricular fundamentas nas condições do “Cuidar e Educar”

O percentual das crianças matriculadas em creches na faixa etária de 0 (zero) a (três) anos em 2010. No Brasil, no Nordeste, na Paraíba, no Sertão Paraibano e em S. José do Bonfim-PB, conforme as taxas apresentadas no recorte do gráfico do IBGE (PNAD) 2013 indicador 1. A abaixo:

### GRÁFICO INDICADOR 1A – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

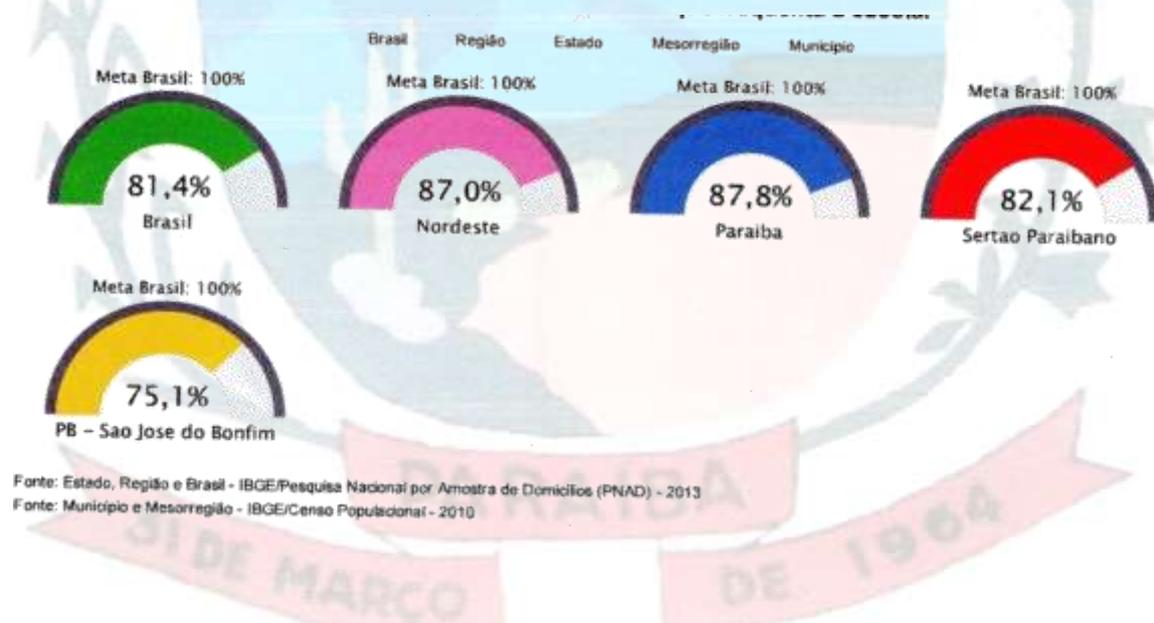
Conforme análise do gráfico em todas as esferas governamentais ainda há uma grande demanda nesta etapa da educação básica visto que muitas crianças nessa faixa etária estão fora da escola. O percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola em nível de Brasil no ano de 2010 é de apenas 23,2%. A taxa se agrava ainda mais na região Nordeste que apresenta uma taxa de apenas 19,2%. E continua se agravando gradativamente no estado da

Paraíba com 17,1%, no sertão paraibano de 14,1% e finalmente em S. José do Bonfim cujo percentual é de 14, 7%.

Dados não oficializados pelo IBGE destaca um significativo crescimento de atendimento de educação infantil em creches (crianças de 0 a 3 anos) nos últimos anos, “em 2013 com relação a 2012, as matrículas nas creches cresceram 7,4%; em 2012-2011, 10,5%; em 2011-2010, 11,3%; em 2010-2009, 8,9%%; (...)”. No entanto em 2014 as matrículas nas creches tiveram o menor aumento proporcional pelo menos desde 2008, segundo o site: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-02/>.

Quanto ao percentual das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos que frequentam escola no Brasil, na Região Nordeste, no Estado da Paraíba no Sertão Paraibano e em S. José do Bonfim-PB em 2010. conforme as taxas apresentadas no recorte do gráfico do IBGE (PNAD) 2013 indicador 1B abaixo:

#### **GRAFICO - INDICADOR 1B – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) ANOS QUE FREQUENTA ESCOLA.**



Nessa faixa de 04 a 05 anos pelo gráfico acima, percebe-se que em todas as esferas governamentais ainda há um índice muito alto de crianças fora da escola. Porém apresenta taxa muito acima em relação as crianças de 0 (zero) a 3(três) anos porque conforme o Art.5º § 2º das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil declara que “É obrigatório a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”, e nessa faixa etária prazo é 2016 para os municípios matricular as crianças e cumprir a meta do PNE que é universalizar o atendimento às crianças de 4 anos.

Um dado que chamou atenção na faixa etária 4(quatro) e 5 (cinco) anos é que na região Nordeste, na Paraíba e Sertão Paraibano as taxas de acesso estão acima da realidade nacional. Já em São José do Bonfim está abaixo. Esse fato deve ocorrer por conta das escolas do campo que nem todas atendem crianças de 4 (quatro) anos a exemplo da realidade local desta cidade.

Portanto, para cumprir o Plano Nacional de Educação (PNE) conforme estabelecido, o país tem que incluir aproximadamente 2,3 milhões de crianças, considerado os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 2013.

## **6.2 EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB..**

No município de São José do Bonfim-PB, a Educação Infantil é oferecida na rede municipal. A procura por essa etapa vem crescendo gradativamente. Não foi possível contabilizar o número exato de crianças de 0 a 3 anos dadas à urgência de elaborar esse documento, porém, fica a incumbência de fazer um diagnóstico mais preciso de quantas crianças estão fora da escola.

Sabe-se que a demanda nessa faixa etária é bastante alta. Pode-se constatar esse fato pelo gráfico indicador 1B – percentual da População de 0 a 3 anos que frequenta a escola disponibilizada no início desse texto embora esteja defasado porque os dados são referentes ao censo de 2010. Mesmo assim, pode-se afirmar que há um alto percentual de crianças fora da escola uma vez que o município atualmente oferece atendimento educacional a alunos apenas com 2 (dois) anos completos até 31 de março como mostra a tabela abaixo .

**TABELA 1 – MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2014.**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	30	00	00	00	00	00	<b>30</b>
2011	36	00	00	00	00	00	<b>36</b>
2012	37	00	00	00	00	00	<b>37</b>
2013	34	00	00	00	00	00	<b>34</b>
2014	41	00	00	00	00	00	<b>41</b>

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. br

Como consta na tabela, as matrículas em creche no município de São José do Bonfim cresceram em 2011 com relação a 2010; em 2012 basicamente manteve a meta apenas acrescentando 1 aluno; porém em 2013 com relação a 2012 caíram 3 matrículas; em 2014 com relação a 2013 houve um aumento muito significativo conforme constata a tabela.

Conforme dados coletados no último censo, em São José do Bonfim-PB, havia 115 crianças de 4 e 5 anos. Destas apenas 73 (63,5%) frequentando pré-escolas. Salientando que as crianças de 4 anos de idade assim com as de dois a três anos são matriculadas somente na zona urbana. Assim sendo, a quantidade de criança constante na zona urbana na tabela 6 logo abaixo desse texto refere-se aos alunos de 4 e 5 anos.

Embora consciente da lei, não foi feito a matrícula desse público no campo devido ao fato das escolas funcionarem em regime multi-etapa como já foi dito nesse texto, o que já sobrecarrega muito o trabalho do professor e como consequência a aprendizagem do aluno. Por conta disso as escolas atende somente crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Em 2010 havia 39 alunos de 5 anos distribuídos entre as nove escolas do campo em funcionamento na rede. Em 2011 havia 38; em 2012 40; em 2013 houve uma queda para 24, e em 2014 aumentou para 27 alunos. Pela tabela abaixo, percebe-se que o número de alunos no campo caiu muito em 2013 e 2014 comparados com os anos de 2012, 2011 e 2010. Mas quando somados com a zona urbana o numero de alunos aumentou muito em 2014 com relação a 2013.

**TABELA 2 – CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2014**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	52	39	00	00	00	00	<b>91</b>
2011	47	38	00	00	00	00	<b>85</b>
2012	44	40	00	00	00	00	<b>84</b>
2013	56	24	00	00	00	00	<b>80</b>
2014	64	27	00	00	00	00	<b>91</b>

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. br

No momento o município não tem condições de atender as crianças menores de dois anos devido à falta de estrutura do prédio onde funciona essa modalidade na zona urbana, e muito menos no campo devido ao fato das escolas funcionarem em regime multi-etapa ou multisseriado, o que já sobrecarrega muito o trabalho do professor, ademais as escolas precisam passar por uma reforma ou reestruturação nas instalações físicas, materiais e humanas.

Porém, até o final da vigência deste PME tentaremos suprir as demandas conforme estratégias estabelecidas em anexos na META 1 que é universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Para legalizar-se, em 2016, o município enfrentará um grande impacto sobretudo no campo visto que as comunidades ficam distantes umas das outras dispersando as demandas que é quase sempre pouquíssima por localidade. Mas como essa não é uma realidade comum somente a São José do Bonfim-Pb espera-se que soluções sejam encontradas para que o município possa cumprir com a lei e universalizar a educação das crianças de 4 e 5 anos como previsto no PNE.



## 7. ENSINO FUNDAMENTAL

### 7.1 REALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Como perspectivas de melhoria na qualidade e ampliação de sua abrangência, o ensino Fundamental no Brasil vem nos últimos anos passando por mudanças na sua organização e funcionamento como por exemplo a implantação em 2006 do Ensino Fundamental de nove anos em todas as redes da escola pública do país. A ampliação para nove anos respalda-se legalmente a partir da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96, que sinalizou para o ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, com o objetivo de oportunizar “*um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem*” salientando que, conforme a resolução CNE/CEB nº 3/2005

“o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos tem duas fases com características próprias, chamadas anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regras para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) de idade; e anos finais com quatro anos de duração, para os de 11 (onze) e de 14 (quatorze) anos”. BRASIL, 2013, p. 37.

A partir da aprovação da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alteram alguns artigos da LDB, fica institucionalizado o ensino fundamental de nove anos de duração. De acordo com a mesma Lei, Art. 10, inciso VI, cabe ao Estado assegurar o Ensino Fundamental a aos municípios, conforme indica o inciso V do Art. 11, a oferta desta etapa, como prioridade, respeitadas as distribuições proporcionais das responsabilidades dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (Art. 10, inciso II).

Conforme estabelecido pelo CNE no parecer CNE/CEB nº 22/2009 e resolução CNE/CEB nº 1/2010 o Ensino fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir

de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso que a criança efetivar sua matrícula.

Dados educacionais recentes apontam que 98,4% das crianças e adolescentes brasileiros, compreendidos nessa faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, estão freqüentando o Ensino Fundamental. Esse percentual de 98,4% significa um grande avanço na expansão da educação básica. No entanto precisa-se avançar ainda mais para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade para dessa forma atingir a meta 5 no Plano Nacional de Educação - PNE que é universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Universalizar o Ensino Fundamental é muito importante para o país, para os estados e municípios. Porém com uma maior demanda de alunos, ingressando na escola a partir de 2016, sendo obrigatório aos quatro anos, torna-se urgente uma mudança administrativa e pedagógica nas escolas, para que não se torne um depósito para colocar as crianças. Tal como foi a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos que foi implantado para proporcionar aos alunos maiores oportunidades de aprendizagem conforme mostra o guia do Ensino Fundamental de Nove Anos Orientações para a Inclusão da Criança de Seis Anos de Idade que na apresentação, p 5. Que é preciso toda uma mudança nas escolas uma vez que o *“objetivo de um maior número de anos no ensino obrigatório é assegurar a todas as crianças, um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem”*

No entanto vale lembrar que a entrada na escola aos 4 anos não vai garantir a aprendizagem dos alunos como mostra a ressalva feita na apresentação do guia do Ensino Fundamental de Nove anos.

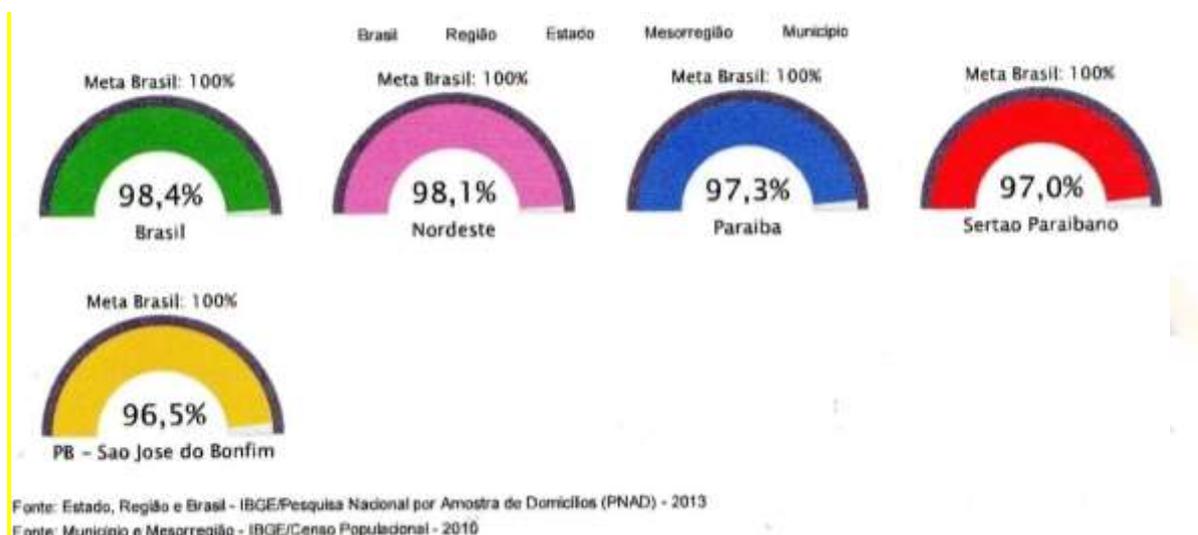
*“Ressalte-se que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo: a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa”*

Nem a aprendizagem nem tampouco o sucesso e a permanência do aluno e isso é fator que o Brasil vem enfrentando, pois ainda existe um grande número de brasileiros que não dominam os conhecimentos básicos necessários quando concluem essa etapa, outro fato agravante mostrado nas pesquisas, é que dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, apenas 66,7% concluem essa etapa de ensino, conforme IBGE/PNAD/2013.

Quanto ao percentual das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos que frequenta escola no Brasil, na Região Nordeste, no Estado da Paraíba no Sertão Paraibano e em S.

José do Bonfim-PB em 2010. conforme as taxas apresentadas no recorte do gráfico do IBGE (PNAD) 2013 .

### GRAFICO - INDICADOR 2A – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS QUE FREQUENTA ESCOLA.



A realidade demonstrada pelos conhecimentos dos alunos nas avaliações externas é preocupante, em algumas regiões com maior gravidade conforme o Relatório de Educação para todos no Brasil 2000-2015 p. 43,

a educação brasileira enfrenta índices de aprendizagem muitos baixos em relação a outros países, Entre os estados e regiões brasileiras, a taxa de analfabetismo continua apresentando diferenças significativas. Todos os estados da Região Nordeste apresentaram taxas de analfabetismo mais elevadas que os 8,7% verificados para o Brasil. Em 2012, a taxa para a Região foi de 17,4% e para o Norte foi de 10%, enquanto no Centro-Oeste assume o valor de 6,7%, no Sudeste de 4,8% e no Sul de 4,4%..

. Esses dados são preocupantes uma vez que o Plano de Desenvolvimento da Educação estabelece como meta a nota 6,0 para o IDEB de 2022– média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. Nesse caso, se faz necessário uma mobilização em favor da melhoria do ensino, como esclarece o site, [portal.inep.gov.br/](http://portal.inep.gov.br/)

com o Ideb, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os

resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. A combinação de ambos tem também o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema

Em 2013, a média do IDEB da Educação Básica a nível de Brasil conforme dados do censo escolar foi de 4,9 para os anos iniciais, e 4,0 para os anos finais. Comparando os resultados do IDEB no estado da Paraíba e no nosso município com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação municipal, veja as tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 3 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO BRASIL, DA PARAIBA E DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM ANOS INICIAIS.**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,6	4,0	4,4	4,7	4,9	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
PARAÍBA	2,7	3,3	3,6	4,0	4,2	2,8	3,1	3,5	3,8	5,0
SÃO JOSÉ DO BONFIM	2,4	2,7	3,0	3,7	4,0	2,5	2,8	3,2	3,5	4,7

METAS ALCANÇADAS

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR

Uma análise das metas em relação ao IDEB atingido demonstra que o Município de São José do Bonfim/PB, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, com elevação maior nos anos iniciais como demonstra as tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 4 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO BRASIL, DA PARAIBA E DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB ANOS FINAIS.**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,2	3,5	3,7	3,9	4,0	3,3	3,4	3,7	4,1	5,2
PARAÍBA	2,5	2,8	2,9	3,1	3,2	2,5	2,7	2,9	3,3	4,5
SÃO JOSÉ DO BONFIM	2,0	3,1	3,1	2,8	3,1	2,5	2,8	3,2	3,5	4,7

METAS ALCANÇADAS

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR

Contudo, na desagregação do IDEB por rede observa-se que é imprescindível para o Estado da Paraíba o fortalecimento das redes municipais na oferta do Ensino Fundamental e da rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do IDEB possam ser alcançadas na data estabelecida.

No IDEB de 2013, o extrato Rede Municipal/Brasil chegou à média 5,2 para os anos iniciais do Ensino Fundamental, contudo, os Anos Finais não conseguiu atingir a meta prevista.

Além do IDEB outro indicador, não menos importante, de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como demonstra a tabela taxa de aprovação, abandono, e reprovação por dependência administrativa, a seguir

### **TABELA 5 - TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, E REPROVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2013 POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	<b>ANOS INICIAIS</b>	<b>ANOS FINAIS</b>
<b>SÃO JOSÉ DO BONFIM</b>		
<b>APROVAÇÃO</b>	92,8%	78,9%
<b>ABANDONO</b>	0,3%	0,0%
<b>REPROVAÇÃO</b>	6,9%	21,1%
<b>PARAÍBA</b>		
<b>APROVAÇÃO</b>	89,7%	77,3%
<b>ABANDONO</b>	2,6%	8,0%
<b>REPROVAÇÃO</b>	7,7%	14,7%

<b>BRASIL</b>		
<b>APROVAÇÃO</b>	92,7%	85,1%
<b>ABANDONO</b>	1,2%	3,6%
<b>REPROVAÇÃO</b>	6,1%	11,3%

Adaptado Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR

Pela tabela do Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR, acima nota-se que a aprovação no município de São José do Bonfim nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental está acima da média do nosso estado e abaixo da nacional. As séries finais apresentam taxas de aprovação menores que os anos iniciais do ensino fundamental.

Com relação a distorção idade/ano ainda temos uma taxa muito alta conforme a tabela abaixo

**TABELA 6 – TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2013 POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA.**

<b>DISTORÇÃO IDADE/ANO</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	<b>ANOS INICIAIS</b>	<b>ANOS FINAIS</b>
<b>SÃO JOSÉ DO BONFIM</b>	<b>14%</b>	<b>34%</b>
<b>PARAÍBA</b>	<b>23%</b>	<b>38%</b>
<b>BRASIL</b>	<b>15%</b>	<b>28%</b>

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR

Pelos dados disponibilizados consta que em São José do Bonfim/PB o percentual da distorção idade/série está abaixo da média do nosso estado e da nacional. As séries finais apresentam porcentagens menores que as do nosso estado e maiores que a nacional.

## 7.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.

O Ensino Fundamental anos iniciais no município de São José do Bonfim é ofertado somente pela rede municipal de ensino que conta com 20 escolas. Dessas (20) vinte, apenas uma localiza-se na Zona Urbana; as demais localizam-se no campo.

Atualmente das vinte escolas da rede apenas nove estão em atividade. Em 2010, a rede contou com 326 alunos matriculados. De 2011 à 2014 o percentual de alunos foi caindo gradativamente conforme os números apontados na tabela 8. matrículas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) no município de São José do Bonfim por dependência administrativa 2010 – 2014

**TABELA 8 – MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2014**

Dependência/ Anos	MUNICIPAL	ESTADUAL	PARTICULAR	Total
2010	326	00	00	<b>326</b>
2011	311	00	00	<b>311</b>
2012	298	00	00	<b>298</b>
2013	294	00	00	<b>294</b>
2014	280	00	00	<b>280</b>

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. br

Em relação as notas dos alunos nos anos iniciais – Prova Brasil, em 2013 foi de 162.18 para Português e 180.16 para Matemática. Como mostra o gráfico abaixo evolução da nota da prova Brasil no 5º ano.

**GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DAS NOTAS DA PROVA BRASIL NO 5º ANO**



Com base nos resultados acima, segundo o INEP, a proporção de alunos com aprendizado adequado à sua etapa escolar no 5º ano é de 20% em Português, ou seja, dos 36 (trinta e seis) alunos, que participaram da prova Brasil, 7 demonstraram que aprenderam o conhecimento adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano.

Em Matemática a proporção dos alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 5º ano é 11%. Em números dos 36 (trinta e seis) alunos que participaram da prova, apenas 4 demonstraram o aprendizado adequado ao 5º ano em matemática.

A evolução da nota do Ideb nos anos iniciais no município vem crescendo gradativamente conforme o gráfico abaixo – Evolução do IDEB anos iniciais.

**GRÁFICO 2- EVOLUÇÃO DO IDEB ANOS INICIAIS**



Porém quando fragmentamos em percentuais como vimos pelos números citados, percebe-se que a quantidade de alunos com nível adequado de aprendizagem tanto em Português como em Matemática ainda é muito baixa.

A taxa de aprovação dos alunos no ano iniciais em 2013 foi de 92,8%, a taxa de abandono foi 0,3% e a reprovação de 6,9%. A distorção idade/série em 2013 dos alunos matriculados nos anos iniciais foi de 14%.

### 7.1.3. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.

Em relação aos anos finais, as matrículas também são de exclusividade da rede municipal. De 2010 a 2014, a quantidade de alunos matriculados no município apresentou baixa de 2010 para 2011. Em 2012 cresceu mas voltou a apresentar baixa em 2013. E em 2014 voltou a subir de com um percentual significativo. Podemos constatar isso na tabela a seguir.

**TABELA 9– MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013**

<b>Dependência/ Anos</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>ESTADUAL</b>	<b>PARTICULAR</b>	<b>Total</b>
2010	241	00	00	241
2011	233	00	00	233
2012	264	00	00	264
2013	248	00	00	248
2014	272	00	00	272

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR

O Ensino Fundamental anos finais em São José do Bonfim é ofertado somente pela EMEF Senador Humberto Lucena no turno tarde. Quando termina o fundamental I os alunos do campo são transferidos para a zona urbana devido a falta de estrutura das escolas do campo não dá conta de oferecer o fundamental II.

Em relação a nota da prova Brasil nos anos finais, em 2013 para Português foi de 212,39, e para Matemática foi de 223,62 como mostra o gráfico abaixo evolução da Prova Brasil no 9º ano:

### GRÁFICO 3- EVOLUÇÃO DAS NOTAS DA PROVA BRASIL NO 9º ANO



Conforme os dados do INEP de acordo com as provas avaliadas, a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 9º ano é de 6%. Em números, dos 39 (tinta e nove) alunos que participaram da Prova Brasil 2013, 2 demonstraram o aprendizado adequado para Português na última série do Ensino Fundamental.

Quanto a Matemática, a proporção de alunos que aprenderam os conhecimentos adequados na competência de resolução de problemas até o 9º ano foi de 3%. Em números, dos 39 (tinta e nove) alunos, que participaram 1 demonstrou ter adquirido o aprendizado adequado para a série nos anos finais.

Em relação a evolução do IDEB, nos anos finais o município conseguiu atingir a meta estabelecida conforme mostra o gráfico 4 abaixo:

**GRÁFICO 4 - EVOLUÇÃO DO IDEB ANOS FINAIS .**



Mesmo com a meta atingida, o município precisa se esforçar muito para conseguir crescer cada vez mais e elevar a adequação dos conhecimentos para os alunos nas disciplinas ofertadas no final de cada etapa, principalmente Português e matemática e também elevar o número de aprovação que foi de 78,9 em 2013, conseqüentemente diminuir o índice de reprovação que foi de 21,1. A distorção idade série em 2013 para essa etapa foi de 34% conforme dados disponíveis na tabela 4 desse texto.

Conforme os dados apresentados, o município tem um grande desafio até o final deste PME para garantir o acesso e melhorar a qualidade oferecida na Educação Básica. O trabalho precisa ser intenso para cumprir as metas estabelecidas e superar essa defasagem na aprendizagem dos alunos nas etapas oferecidas.

Neste PME conforme a meta e as estratégias em anexo, estabelecemos algumas ações a serem desenvolvidas para fortalecer a gestão democrática promover e divulgar o respeito à diversidade por meio da promoção de uma educação antirracista e antissexista; de valorização dos profissionais da educação pública e privada (professores(as), técnicos(as) funcionários(as) administrativos(as) e de apoio), por meio de políticas de formação inicial e continuada, planos de carreira e salário e melhoria das condições de trabalho para tornar a escola um ambiente acolhedor onde os alunos sintam prazer em freqüentar, tenha gosto de aprender e possam concluir essa etapa com a aprendizagem adequada para prosseguir seus estudos na última etapa da Educação Básica.

## **8 ENSINO MÉDIO**

### **8.1 ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

O Ensino Médio com duração de 3 (três) anos, é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

A Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e em seu Art. 3º confirma o Ensino Médio como um direito social de cada pessoa e de dever do Estado ofertá-lo público e gratuitamente a todos. E no Art. 13 indica que as unidades escolares devem orientar o currículo e a sustentabilidade socioambiental como meta universal.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino

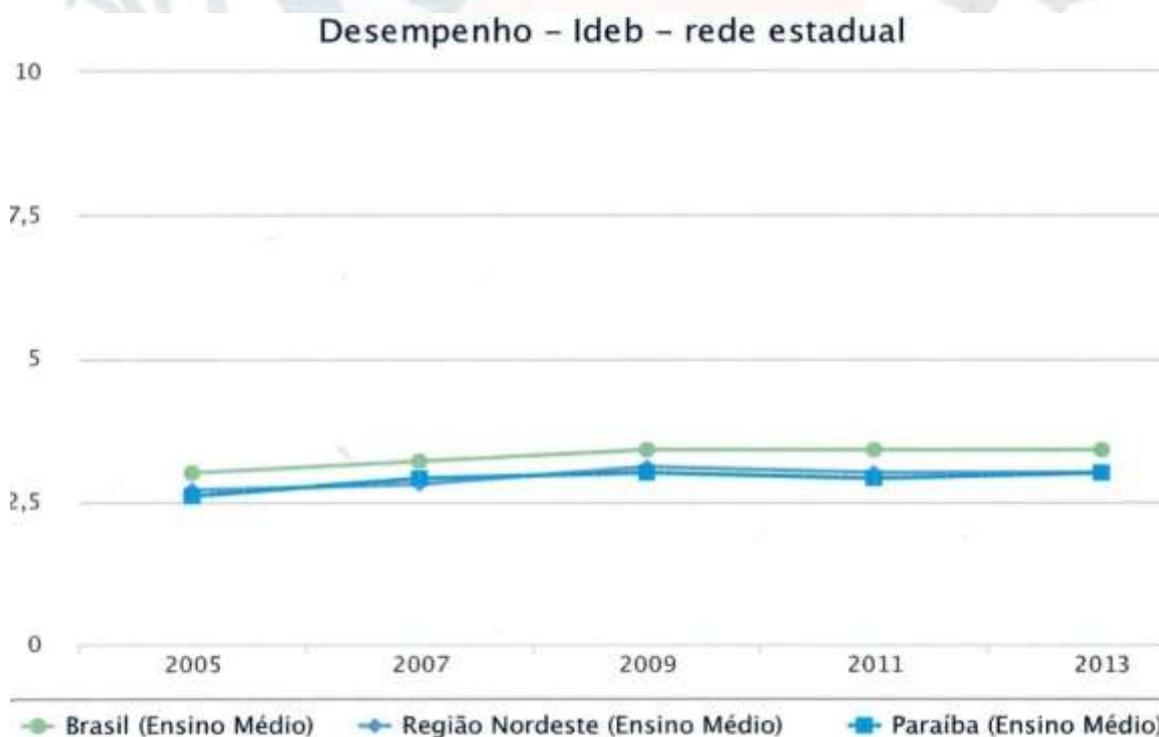
Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);
- b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;
- c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

O nível de desempenho dos alunos reflete diretamente no Ideb do Estado na Paraíba por rede de ensino. Conforme mostra o gráfico Desempenho – Ideb – rede estadual gráfico



A Escola Estadual de ensino médio de nosso município está acima da média do restante do estado e da nacional esse dado mostra que na medida em que a educação básica evolui os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Veja os dados disponibilizados no gráfico abaixo:

**TABELA 10- TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, E REPROVAÇÃO - 2013 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, NO ESTADO E NO BRASIL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

ENSINO MÉDIO			
TAXAS	SÃO JOSÉ DO BONFIM	PARAIBA	BRASIL
APROVAÇÃO	91,3%	78,3%	80,0%
ABANDONO	5,2%	12,%	8,1%
REPROVAÇÃO	3,5%	9,0%	11,9%

Adaptado Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. br



Observa-se que a aprovação no município de São José do Bonfim nas séries iniciais e

finais do Ensino Fundamental está acima da média do nosso estado e abaixo da nacional. As séries finais apresentam taxas de aprovação menores que os anos iniciais do ensino fundamental. A Escola Estadual de ensino médio de nosso município está acima da média do restante do estado e da nacional

A partir da leitura o gráfico, constata-se que na medida em que a educação básica evolui os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente conforme mostra a tabela a seguir:

**TABELA 11 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE - 2013 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA.**

<b>DISTORÇÃO IDADE/ANO</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>
<b>SÃO JOSÉ DO BONFIM</b>	<b>17%</b>
<b>PARAÍBA</b>	<b>35%</b>
<b>BRASIL</b>	<b>30%</b>

Adaptado Fonte Censo Escolar/INEP QEduc.org. BR

Pelos dados da tabela acima a Escola Estadual de ensino médio de nosso município está abaixo do restante do estado e da nacional. Os dados referentes a qualidade, a aprovação, reprovação, distorção idade/série, apresentados na realidade do ensino Médio no Brasil, no estado e no Município ainda é muito alto, isso é um dado preocupante pois são fatores que influencia de forma negativa os jovens muitas vezes desestimulando-os a ingressar no ensino superior.

Sendo o ensino Médio a ultima etapa da Educação Básica, o jovem precisa concluir com qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, p.153,

A qualidade da educação brasileira é uma conquista a ser construída coletivamente de forma negociada, pois significa algo que se concretiza a partir da qualidade da relação entre todos os sujeitos que nela atuam direta e indiretamente. Significa compreender que **a educação é um processo de produção e socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam conhecimentos e valores.** Produzir e socializar cultura inclui garantir a presença dos sujeitos das aprendizagens na escola. Assim, a qualidade social da educação escolar supõe encontrar alternativas políticas, administrativas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do indivíduo no sistema escolar, não apenas pela redução da evasão, da repetência, e da

distorção idade/série, mas também pelo aprendizado efetivo.

Para ter uma escola de qualidade, que atenda as metas estabelecidas no PNE se faz necessário o esforço de todos como já foi dito na citação acima. E ainda conforme as Diretrizes para o ensino médio, para que isso aconteça é necessário o fortalecimento de vínculo entre todos, para que todas as decisões sejam centradas no diálogo e na colaboração entre os sujeitos. O documento evidencia também que somente a participação e o envolvimento de todos os sujeitos da comunidade escolar (diretores, professores, estudantes, coordenadores, funcionários...) em si só não basta, pois a mudança se dá também *“mediante aquisição e utilização adequada dos objetos e espaços (laboratórios, equipamentos, mobiliários, salas -ambiente, biblioteca, videoteca, ateliê, oficina, área para práticas esportivas e culturais, entre outros)”* p. 152.

Para isso, precisamos também do apoio externo, do município, estado e da união para financiamento da compra de equipamentos e reestruturação ou construção dos ambientes como foi estabelecido nas metas que tratam dessa problemática vide anexos.

Com a mudança ou reestruturação no paradigma das instituições de ensino, dos órgãos responsáveis pelo financiamento, e dos professores e demais profissionais tomando para si o compromisso com a elaboração de um novo projeto político pedagógico, estabelecendo metas e estratégias que favoreça a inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, a exemplo da população do campo, das pessoas com deficiência, dos adolescentes, jovens e adultos privados de liberdade, entre outros. Com o fortalecimento da gestão democrática promovendo e divulgando o respeito à diversidade por meio da promoção de uma educação antirracista e antissexista; de valorização dos profissionais da educação pública e privada (professores (as), técnicos (as) funcionários (as) administrativos (as) e de apoio), por meio de políticas de formação inicial e continuada, planos de carreira e salário e melhoria das condições de trabalho poderemos vislumbrar uma Educação Básica que possibilite o sucesso dos estudantes para prosseguir as demais etapas.

## **8.2 ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.**

A oferta pelo Ensino Médio no Município de São José do Bonfim/PB é oferecida somente pela rede Estadual na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Meira. Todos os jovens que terminam o Ensino Fundamental na rede municipal procuram a escola para continuar a Educação Básica nessa escola.

Houve uma grande expansão da matrícula no Ensino Médio, no município no período

de 2010 a 2011. O índice sobe de 96 para 122 alunos. Em contramão mesmo com índice muito pequeno percebe-se uma queda entre 2011 e 2012, 2012 e 2013. Em 2014 novamente volta a subir de forma significativa de 115 para 191 alunos conforme a tabela abaixo:

**TABELA 10 – MATRICULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2014 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB**

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	00	00	96	00	00	00	<b>96</b>
2011	00	00	122	00	00	00	<b>122</b>
2012	00	00	118	00	00	00	<b>118</b>
2013	00	00	115	00	00	00	<b>115</b>
2014	00	00	191	00	00	00	<b>191</b>

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. br

## **9. MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **9.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas.

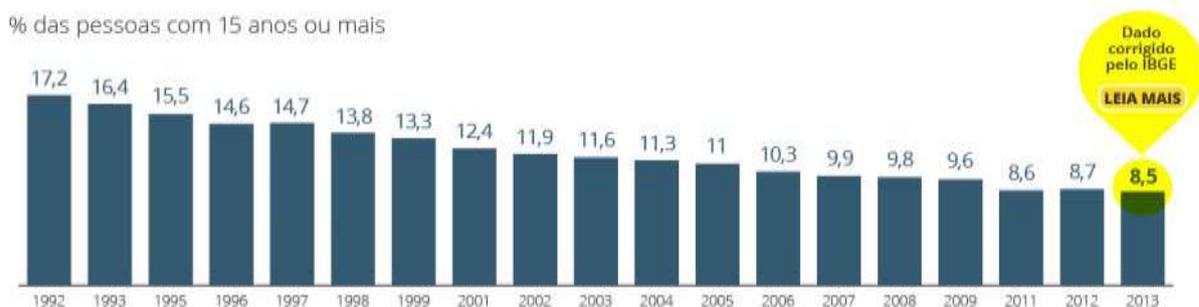
Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afro descendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, umas oportunidades de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

### 9.1.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituírem um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), O índice de brasileiros com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever era de 8,6% em 2011. Teve ligeira alta para 8,7% em 2012. E caiu para 8,5% em 2013. Conforme apresenta o gráfico abaixo em uma escala comparativa.



Dividindo a taxa de 2013 que no Brasil foi de 8,5, conforme o gráfico acima, por região, estados e municípios, a taxa de analfabetismos de 15 anos ou mais de idade, o nordeste apresenta taxa de 16,9. O Estado da Paraíba 21,6. O município de São José do Bonfim de 24,0. Conforme a tabela do Censo Escolar a seguir:

**TABELA 11 – TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE NO BRASIL, NO NORDESTE, NA PARAIBA E SÃO JOSÉ DO BONFIM.**

Localidade	2013
BRASIL	8,5
NORDESTE	16,9
PARAÍBA	21,6
SÃO JOSÉ DO BONFIM	24,0

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. br

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, à clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural, nos pequenos municípios e nas aldeias indígenas. Conforme o Censo Demográfico de 2010.

### **9.1.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.**

Conforme constata a tabela acima com dados do último Censo, a população do município de São José do Bonfim/PB maiores de 15 anos analfabetas era de 24,0% . Para diminuir essa taxa o município vem nos últimos anos ampliando o atendimento a Alfabetização dos Jovens e Adultos através do Programa Brasil Alfabetizado, através do qual a prefeitura criou como estratégia um projeto chamado de Agente de Educação. As professoras combinavam um horário e ia ensinar na casa do aluno. Mesmo indo de casa em casa, muitos ainda ofereciam resistências em estudar.

Até 2012 a oferta pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), era oferecida somente na rede Estadual. Em 2013 para dar continuidade à formação dos mesmos o município aderiu ao programa. As professoras foram de casa em casa em busca de todos os jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental. Infelizmente a grande maioria dos jovens e adultos do município de São José do Bonfim/pb apresentam uma muita resistência em relação a freqüentar a escola, sobretudo no campo onde a demanda é bem maior.

Dos últimos cinco anos, conforme dados da Secretaria da Escola Estadual Maria de Lourdes Meira, 2010 foi o ano com maior número de alunos matriculados somando um total de 138 estudantes dessa modalidade. Em 2011, esse numero caiu para 81, em 2012, teve ainda uma queda maior, para apenas 27 alunos. E mesmo com a rede municipal e estadual oferecendo essa etapa, em 2013, o crescimento das matrículas ainda foi insignificante, somando apenas 101 alunos. Conforme constata a tabela 12 ilustrada a seguir:

### **TABELA 12 – MATRICULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.**

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	0	138	0	0	
2011	0	81	0	0	
2012	0	27	0	0	
2013	16	85	0	0	

Fonte Censo Escolar/INEP QEdu.org. BR

Para cumprir com as metas estabelecidas nesse PME, promoveremos uma busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude será montada novas diretrizes de associando a profissionalização dos alunos por meio de uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos como prioridade com conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

**3.10)** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

a) A oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que exclusiva do Estado e dos Municípios, decorrência direta da estratégia e do programa de ação do MEC para tal segmento populacional;

b) Para o nível do ensino fundamental há uma prevalência significativa da atuação dos Municípios e para o nível do ensino médio o predomínio do atendimento é de responsabilidade do Estado;

c) Apesar de apresentar um crescimento significativo ao longo dos anos as matrículas vêm reduzindo significativamente

## **9.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

### **9.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL**

A efetivação do direito de todos à Educação inclusiva ainda apresenta grandes desafios no Brasil apesar da Constituição Federal de 1988 já sinalizar para a implementação

desta modalidade no país. A nossa Carta Magna no seu artigo 208, III prescreve que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Marcos Político-Legais da Educação Especial 2010, p.5).

Em janeiro de 2008 foi instituída a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva aportada no artigo 24 da Constituição Federal que expressa à garantia de que as “pessoas com deficiência possam ter acesso ao Ensino Fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem”. E também em concordância com a LEI de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 capítulo V da Educação Especial art. 58 que entende por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Estabelecidos os suportes legais, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da SEESP/MEC “resgata o sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal de 1988, que interpreta essa modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do atendimento educacional especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino.

Para garantir de fato a inclusão desse público a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da SEESP/MEC, orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na Paraíba, conforme O Censo Demográfico 2010 (IBGE). 1.045.962 paraibanos possuem algum tipo de deficiência. Os números mostram que 27,7% da população paraibana têm algum tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou mental, em diferentes graus de severidade. E para haver a inclusão educacional desta parcela da população, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

### **9.2.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB**

No município de São José do Bonfim/PB, apenas 1,1% da sua população de 3.233 habitantes Censo Demográfico 2010 (IBGE) apresenta algum tipo de deficiência e para haver a inclusão educacional desta parcela da população, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino. Quanto as matrículas, temos apenas poucos alunos 1 (um) com Síndrome de Down, (1) um com problemas auditivos, 2 (dois) com baixa visão, 1 (um) cadeirante.

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos incluídos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

Nesse sentido, o município de São José do Bonfim precisa mapear quantos alunos com deficiências estão fora da escola visto que matriculados o número é muito pequeno. Não temos salas de AEE. Alguns alunos que apresentam necessidades especiais são atendidos no

Cras e encaminhados para a cidade de Patos/PB.

Para melhorar essa modalidade em nosso PME, conforme a meta estabelecida adequar as escolas e adquirir em colaboração com a união salas de AEE e outros recursos que atendam a demanda existente.



## **10. EDUCAÇÃO DO CAMPO.**

### **10.1 HISTÓRICO DA ESCOLA DO CAMPO NO BRASIL**

A Educação no Campo no contexto atual tem envolvimento com os reflexos da dívida social do país, relacionando-se com a falha das políticas públicas já apresentadas até hoje. Embora tenha seu espaço garantido na Lei no Art. 28. E nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, (Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3 de abril de 2002. Ainda não foi elaboradas nenhuma política publica consistente que atendesse a demanda desse público.

De acordo com o Projeto Base do extinto Programa escola Ativa, (2008), entre 1998 e 2004, houve as Conferências Nacionais por uma Educação do Campo, que resultou de um longo processo dos povos organizados do campo para uma política que atendesse as suas especificidades. “Entre 2004 e 2005, foram realizados 25 seminários Estaduais de Educação do Campo pela SECAD/MEC envolvendo o apóio das secretarias estaduais de educação, das prefeituras municipais, movimentos sociais do campo e universidades”. (p.17) Esses movimentos tinham como objetivo divulgar as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, visando à criação de políticas específicas na área.

Consta no Projeto que cada seminário, “foram firmados compromissos que estão registrados nas “Cartas de Estados” com muitas lutas e ainda sem o modelo pretendido que contemplasse toda demanda, em 2007 aconteceu à transferência do Programa Escola Ativa do FUNDESCOLA para o FNDE. Especificamente para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) ficando sua gestão a cargo da coordenação Geral de Educação do campo como parte das ações do MEC, que constituem a política nacional de Educação do Campo. Em 2008, vários municípios inclusive São José do Bonfim, aderiram ao Programa e em julho de 2009, foram capacitados vários coordenadores para ajudar os professores a desenvolver a proposta nos municípios.

Porém não passou do Módulo I. No dia 30 de janeiro de 2012, fomos comunicados pela Coordenação-Geral de Educação do Campo, através da NOTA TÉCNICA Nº 002 CGE/SECADIQMEC o fim do programa.

Felizmente, em 2012, foi criado o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), tendo como principal desafio alfabetizar plenamente todas as crianças brasileiras da até os oito anos. Para isso, ele contempla a participação da União, estados, municípios, e instituições de todo país. O programa teve início em 2013 nos município com formação em

Linguagem. Em 2014 houve a continuação do programa envolvendo além da linguagem a área de matemática.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em termos de abrangência, o pacto pode ser considerado um sucesso: 5.494 municípios – entes federados responsáveis pelos anos iniciais do Ensino Fundamental e, portanto, pelo ciclo de alfabetização – aderiram. O número equivale a 99% do território brasileiro. Ao todo, cerca de 311 mil professores alfabetizadores já passaram pelos ciclos de formação. Além dos números de adesão, as cifras também impressionam: entre 2013 e 2014, foi investido 1,7 bilhão de reais no programa.

O PNAIC continuará em 2015. Espera-se que por meio das ações desse programa as escolas possam mudar a realidade da educação brasileira e consiga alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, e possa mudar a realidade brasileira.

O PNAIC segue as orientações da LDB. É um programa voltado tanto para a cidade quanto para o campo. Percebe-se nos cadernos do Campo que o mesmo segue as orientações das Diretrizes Operacionais da Educação Básica das Escolas do Campo. Diante das conquistas atuais, as políticas de educação devem estimular ações articuladas que envolvam: As diferenças regionais na construção do currículo; A capacitação do sujeito em diferentes campos do conhecimento; A continuação dos estudos no campo; A participação dos povos rurais no direcionamento dos projetos escolares; A articulação de ações específicas ao campo; A promoção de programas para a formação de educadores do campo, entre outras.

## **10.2 EDUCAÇÃO DO CAMPO NO ESTADO DA PARAÍBA**

O Estado da Paraíba situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 56.469,744 km<sup>2</sup>. Possui uma estrutura política constituída por 223 municípios e uma população de 3.766.528 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. Desse total, 75,4 % vivem na zona urbana e vivem 24,6% na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo.

A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características. Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais

organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

“A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

Nessa perspectiva, a União, os Estados e os municípios, devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação e as peculiaridades da vida no campo de cada localidade, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos do campo.

### **10.3 EDUCAÇÃO NO CAMPO EM SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB**

As escolas da zona rural de São José do Bonfim-PB, em 2012, contam com um total de 192 alunos divididos entre as 10 escolas que estão em funcionamento. Como podemos perceber pela tabela, existem escolas que funcionam com uma quantidade mínima de 7 (sete) de alunos. Isso fere os princípios da Lei que exige como quantidade mínima de pelo menos 20 alunos. Acontece que utilizamos aqui outro critério do Governo Federal que garante aos alunos estudar o mais próximo possível de suas casas, como os alunos são muito pequenos e

na zona rural, enfrentam algumas peculiaridades, como na época das chuvas os riachos e açudes ficam cheios, impedindo os alunos de freqüentar a escola, então fazemos opção em deixá-los na escola para evitar esses transtornos.

Existem atualmente alguns critérios utilizados pelos municípios para garantir a quantidade de alunos nessas escolas como, por exemplo: a nucleação. Mas isso depende muito de município para município, até já pensamos nessa possibilidade. Em 2005, realizamos reuniões com os pais dos alunos dessas escolas e laçamos a proposta, no entanto, a maioria não aceitou alegando que eram muitos pequenos para estudar ainda mais longe de casa, e que caso acontecesse do transporte quebrar não dava era muito arriscado. Em atendimento aos pais baseado no Art. 23 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002), o município não nucleou as escolas permanecendo em funcionamento mesmo as escolas com um número mínimo de alunos.

SÉRIE/ANO ESCOLAS	PRÉ I	PRÉ II	1º	2º	3º	4º	5º	Total de alunos por escola
EMEF.José Gomes Pereira	10	8	10	9	12	10	11	70
EMEF.Guilherme Nunes da Costa	-	4	2	4	6	6	3	25
EMEF.Francisco Cavalcante do Bonfim	-	-	4	2	4	5	7	22
EMEF.Landelino Alves de Sousa	-	1	4	4	2	1	2	14
EMEF.João Rodrigues da Costa	-	3	-	3	1	1	5	13
EMEF.Miquelina Lustosa Cabral	-	3	3	-	3	1	2	12
EMEF.Mariano Duda	-	2	1	-	4	2	2	11
EMEF.Damião Pires dos Santos	-	5	-	2	-	2	1	10
EMEF.Ilha do Antero	-	2	1	1	1	-	3	8
EMEF.Geraldo Fernandes Mota	-	2	-	1	2	1	1	7
Total de alunos por série/ano	10	30	25	26	35	29	37	192

### 10.3.1 REALIDADE DAS ESCOLAS DO CAMPO EM SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.

Assim como a maioria dos municípios do Brasil, São José do Bonfim tem sua economia alicerçada na agricultura e pecuária de subsistência. Como a região não colabora muito para o sucesso dessas atividades devido as condições climáticas, acabam vivendo mesmo da aposentadoria, do programa do Governo Federal (Bolsa Renda), e de um programa do atual Governo Municipal que consiste em uma ajuda de custo para as pessoas carentes. Como já foi citado neste texto. .

As escolas do campo funcionam com pouquíssimos alunos. Em 2005 realizamos reuniões com os pais nas escolas para nucleá-las, mas eles não aceitaram alegando que as crianças eram muito pequenas para enfrentar imprevistos (chuvas, sol forte, transportes quebrados etc.) como a lei diz que a escola deve funcionar o mais próximo possível das casas das crianças, a SME resolveu acatar a decisão dos pais.

O município de São José do Bonfim também vem procurando viabilizar políticas públicas em parceria com o MEC, e até mesmo, a nível local com vistas na melhoria da qualidade da educação oferecida em razão da criação da LDBN. O primeiro passo foi à realização do 1º concurso público para professores e demais servidores, que aconteceu em outubro de 1997, (homologado em 08 de março de 1997), gestão 1997/ 2000.

Para essa etapa de ensino, o concurso oferecia 10 vagas exigindo como formação mínima magistério. Essa iniciativa representou um grande marco na educação do município, tendo em vista o nível de estudo dos profissionais que ensinavam nas escolas, sobretudo da zona rural, por achar que os profissionais menos capacitados, devem ensinar “no sítio” como é discriminadamente chamado.

Essa discriminação ficou no passado e hoje a maioria dos professores que atuam no campo tem pós graduação. Além disso, todos vem participando de formação continuada a exemplo dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's,) Do Programa de Professores Alfabetizadores (PROFA), do Pró - letramento, (Linguagem e Matemática) e finalmente do PNAIC em virtude das escolas funcionarem em regime multisseriado. Por conta disso, há sempre alunos de um dos três primeiros anos (ciclo de alfabetização) do Ensino Fundamental.

Agora com as estratégias elaboradas em anexos neste documento espera-se que de fato contribuam para uma melhor reflexão que constitua na mudança da prática, e gradativamente na superação de outros males que afetam a qualidade da educação oferecida nas escolas do campo desta rede de ensino

## **11. EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educando especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que os professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

## **12. ENSINO SUPERIOR**

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e

quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, apresentam taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Dois razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passam por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (Prouni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado Pra Valer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

## **12.1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PARAÍBA**

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias

regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

**TABELA 13 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2011**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE: Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

**TABELA 14 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2012**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

**TABELA 15 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2013**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

Fonte: Inep 2013

### 12.1.2 ENSINO SUPERIOR EM SÃO JOSÉ DO BOMFIM

O município São José do Bonfim não tem nenhuma instituição de ensino superior porém, tem uma situação privilegiada geograficamente, pois se encontra a 15 km da Cidade de Patos, onde possui campus da UFPB, UEPB e do IFPB, como também várias faculdades

privadas, dentre elas a FIP que hoje é a maior do Alto Sertão. O município de dar condições a todos que querem cursar o Ensino Superior nas várias regiões do nosso estado, como também aos que se deslocam para Patos com o objetivo de buscar melhores condições de vida.

De acordo com a tabela abaixo seguem os números:

**TABELA 25**

Patos	Cajazeiras	Pombal	Sousa	João Pessoa	Araruna	Campina Grande	Princesa Isabel

### **13. GESTÃO DEMOCRÁTICA**

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, apresentando dois outros princípios que devem ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e de controle social.

Sendo assim, a gestão democrática da educação envolve a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional e da efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Desta forma, o PME deve ratificar os preceitos constitucionais e estabelecer a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação municipal. A qual deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva e assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, considerando, portanto, os níveis

de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva.

Portanto, a gestão democrática não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que fortaleça a participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação municipal, incluindo as seguintes diretrizes:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, através de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.
- d) A constituição de fórum permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento do PME e dos planos de educação do município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, entre outros.

A rede municipal de ensino estava vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, através da Lei nº398/2007, de 28 de fevereiro de 2007, a qual institui também o Conselho Municipal de Educação.

Tendo em vista que, o Sistema Municipal de Ensino, é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos de ensino que atendem a educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, como também as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

A partir desta constituição a rede municipal começou todo um trabalho de estruturação, a partir de sua própria organização, como também das escolas, para atender as prerrogativas legais e principalmente para implantar uma gestão democrática e participativa. Conforme Organograma a seguir:

## **14. GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

## 14.1 ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de São José do Bonfim/PB trata da EDUCAÇÃO no seu artigo 143 – A que dispõe sobre deveres, direitos, princípios, manutenção dos serviços, gratuidade no transporte aos estudantes públicos municipais, empreendimento científicos e a participação popular através dos conselhos como órgãos normativos e deliberativos, destacando o seu artigo 143, a saber:

Art. 143 – O ensino público municipal será ministrado de acordo com os seguintes princípios constitucionais:

- I. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- IV. Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- V. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VI. Garantia do padrão de qualidade;
- VII. Valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, ingresso exclusivo por concurso público de prova e títulos, assegurado o regime jurídico único.

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 a 2017, percebe-se que a Educação é tratada como prioridade se comparado as despesas que envolvem os outros setores, ficando atrás apenas para a Saúde em termos de investimento financeiro, conforme quadro abaixo:

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei nº 381/2005, de 03 de novembro de 2005, tendo como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Esta Lei traz em seu Art. 3º as competências e atribuição do CME, a saber,

### **Art. 3º. Compete ao CME:**

- I – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II – aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir parecer que, legalmente, lhe couberem;

- V – elaborar Regimento Interno do CME e reformá-lo quando se fizer necessário;
- VI- pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do município;
- VII- fazer o acompanhamento das transferências e aplicações dos recursos repassados para Educação do município;
- VIII- elabora normas complementares para o sistema de ensino do município.

O mesmo encontra-se ativo com reuniões periódicas mensais. O Conselho Municipal de Educação Possui regimento interno e sua composição está em vigência até 2016.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério O CACS/FUNDEB instituído Lei nº 309/2001 de 18 de abril de 2001. Possui regimento interno e sua composição está em vigência até 2015.

Temos também o Conselho de Alimentar Escolar instituído pela Lei 311/2001 de 18 de abril de 2001, compete ao CAE:

Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

- Orientar o órgão municipal responsável pela aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prioridade para os produtos da região;
- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;
- Colaborar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;
- Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas unidades escolares;
- Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;
- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação escolar encaminhadas pelo Município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;
- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício letivo;

- Divulgar a atuação do CAE, com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda escolar;
- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município;
- Oficiar ao FNDE qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade de seus membros;

Os conselhos funcionam regularmente na Escola Municipal da zona urbana e nas Escolas do Campo os conselhos ainda estão em fase de construção entre as Escolas que está sendo planejado sob forma de consórcio, não possui no município Grêmios Estudantis

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São José do Bonfim/PB - PCCR, lei nº 391/2006 de 05 de maio de 2006, é fruto de um profundo processo de debate entre representantes das categorias que compõem a educação municipal e do poder executivo. Articulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, o PCCR contou com a orientação da assessoria jurídica do município.

Seu maior mérito ainda reside no fato da sua construção coletiva e democrática, alinhado com os interesses dos profissionais de educação e dentro da realidade do município. Com 09 anos, o PCCR do município é considerado um marco na educação, embora devido o tempo de construção necessite em breve ser revisitado para corrigir algumas questões pontuais observadas pelos que fazem a educação municipal. De uma forma geral, apenas as tabelas em anexo que tratam dos vencimentos dos profissionais de educação vem sendo atualizados anualmente, conforme anúncio de reajuste salarial realizado pelo poder executivo que acompanha o reajuste do Piso Nacional dos Professores dado pelo governo Federal.

O município dispõe de estatuto próprio para o magistério, instituído pela Lei nº 011/97 de 28 de agosto de 1997 que no seu artigo 6º diz que “O ingresso na carreira dos profissionais da educação dar-se-á por concurso público de provas e títulos, de acordo com o que estabelecer o Edital do Concurso e outras normas da Legislação em vigor.”.

O município de São José do Bonfim/PB integra a 6ª Gerencia Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma bem como a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade na educação prestada no território municipal de São José do Bonfim/PB.

## 14.2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

As modalidades de ensino ofertadas pelo município de São José do Bonfim /PB integram as redes (Municipal e Estadual), sendo que na **Rede Municipal** é ofertado as modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e Educação Especial

A **Rede Estadual** oferece: Ensino Médio, e Educação de Jovens e Adultos Fundamentais I e II.

E em parceria com a **Rede Federal** é ofertado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) , Graduação nas modalidades presencial e EAD, Pós – Graduação (lato e stricto sensu) nas modalidades presenciais e EAD, não temos nenhuma escola da **Rede Privada** em nosso município.

As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas: uma na Zona Urbana que oferece as modalidades, Creche, ensino Fundamental Anos iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos Fundamental I (anos iniciais), e 08 Escolas localizadas na Zona Rural que oferece as modalidades Pré- Escola e Ensino Fundamental anos iniciais) apenas uma comunidade rural atende crianças com idade de Creche que é a Escola José Gomes Pereira localizada no Assentamento Tubarão.

As comunidades rurais que não apresentarem demanda suficiente, os alunos são direcionados para outras localidades ou até mesmo para a sede do município, através de transporte escolar devidamente regulamentado e fiscalizado pelo setor competente, (DETRAN) cujo acesso é feito por meio de estradas vicinais.

Quanto a Rede Estadual o município tem apenas uma escola localizada na zona urbana. No município não há nenhuma escola da rede privada.

Em relação ao porte das escolas localizadas do município, há Escolas de pequeno e médio porte, As escolas funcionam as seguintes modalidades e níveis de ensino.

Conforme Tabelas:

**TABELA 13 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR LOCALIZAÇÃO – REDE MUNICIPAL – 2014**

Educação Infantil			Ensino Fundamental			Subtotal		
Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal
01	01	02	01	08	09	02	09	11

\*As Escolas da Zona Rural funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil

e Ensino Fundamental.

\*\* Há Escolas da Zona Urbana que funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**TABELA 14 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E NÍVEIS DE ENSINO.**

Níveis de Ensino		Dependência Administrativa						
		Estadual		Municipal		Particular		
		2010	2013	2010	2013	2012	2013	
Educação Infantil	Creche	00	00	01	01	00	00	
	Pré-escola	00	00	09	09	00	00	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	Urbano	00	00	01	01	00	00
		Rural	00	00	08	08	00	00
	Anos Finais	Urbano	00	00	01	01	00	00
		Rural	00	00	00	00	00	00
Ensino Médio		01	01	00	00	00	00	
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>	<b>01</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	

Estas informações, portanto, vão fornecer uma visão panorâmica da oferta do ensino no município, considerando todas as redes e a localização.

### 14.3. APOIO AO EDUCANDO

O município participa do Programa do Livro Didático PNLD que tem por objetivo prover as escolas públicas municipais de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. É executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui para o município de São José do Bonfim livros para todos os alunos e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas.

Conforme prescreve o Programa em nível Nacional, são reutilizáveis os seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia. Os consumíveis são: Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Inglês, Espanhol, Filosofia e Sociologia. O município após a aquisição dos referidos livros e distribuição aos alunados promove o Dia “D” de Conservação do Livro Didático onde em um

trabalho de conscientização e sensibilização os alunos recobrem todos os livros com papel adesivo incentivando assim sua conservação.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município funciona da seguinte forma: o município recebe recursos financeiros transferidos pelo FNDE em 10 parcelas, que são complementares, sendo a contrapartida advinda da prefeitura municipal e 30% destes recursos são utilizados na aquisição de produtos de Agricultores Familiares

Anualmente, é feito o cardápio específico por um nutricionista RT, respeitando o hábito alimentar local e cultural, atendendo as necessidades específicas, em seguida é realizado o processo licitatório para compra dos gêneros alimentícios, bem como a chamada pública para compra dos produtos da agricultura familiar. Após a homologação, os pedidos passam a serem feitos quinzenalmente, sendo entregues para Secretaria de Educação, e esta fica responsável por entregar aos fornecedores autorizados.

Os fornecedores fazem a entrega dos gêneros solicitados no almoxarifado da merenda escolar, já que o município trabalha de forma centralizada, ou seja, esse setor responsabiliza-se por fazer a distribuição da merenda por escola. Os gêneros alimentícios não perecíveis são entregues quinzenalmente em cada escola e ficam armazenados nas dispensas da própria instituição, já os alimentos perecíveis são entregues semanalmente. Aqueles que ficam estocados no almoxarifado são armazenados em freezers e geladeira. O controle social do Programa é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O cardápio é elaborado por um nutricionista, atendendo as necessidades específicas e o hábito local e cultural. A quantidade dos gêneros alimentícios solicitados é feita com base em um per capita individual e calculado em cima do número de alunos disponibilizados por cada escola, garantindo assim que a quantidade distribuída seja suficiente para os alunos matriculados.

Há nutricionista para fazer o acompanhamento nutricional dos estudantes, no entanto, o número insuficiente deste profissional impede que haja um acompanhamento mais específico. Até o presente momento, a merenda vem sendo aceita pelos alunos, apesar de no ano em curso não ter sido feito nenhum teste de aceitabilidade.

Há diferença no cardápio da zona urbana para zona rural, mas esta diferença não tem prejuízos nutricionais. E a mesma existe devido à dificuldade para entrega de alguns gêneros na zona rural, bem como a não garantia de segurança alimentar, podendo haver contaminação, e para não correr este risco, optou-se por algumas modificações.

O município presta assistência médica-odontológica aos alunos matriculados na rede municipal de ensino através do Programa Saúde da Família, política intersetorial da Saúde e da Educação que foi instituído em 2007 voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da

educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral, atendimento é feito semanalmente.

Em se tratando do desenvolvimento do transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, São atendidos pelo Programa Caminho da Escola, através de uma frota de 04 (quatro) ônibus e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). Por meio de licitação a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim contratou, em caráter de emergência seguindo orientação do Novo Código de Trânsito Brasileiro através de sua Resolução 82, conta com 03 (três) veículos tipo veraneio e Van.

Todos os veículos passam por vistoria minuciosa realizada pelo setor de Trânsito, possuindo FAIXA ESCOLAR PADRÃO nas laterais, frente e traz do veículo, cinto de segurança e encosto de cabeça. Cada motorista assina um Termo de Responsabilidade pelo transporte seguro dos alunos, onde qualquer problema na prestação de serviço fica a Prefeitura Municipal apta a dispensar o veículo e contratar um novo.

Enfrentamos algumas dificuldades na manutenção dos ônibus Caminho da Escola, tendo em vista, que a mão de obra é difícil, as peças não possuem no comércio local e a concessionária autorizada mais próxima do município de São José do Bonfim/PB localiza-se há 186 km na Cidade de Campina Grande/PB.

#### **14.4 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

O currículo das escolas municipais que compõe a rede municipal de ensino encontra-se em fase de construção, o mesmo foi elaborado partindo da realidade as necessidades dos educandos. No ciclo de alfabetização foi feito levando em consideração a proposta do PNAIC – Plano Nacional de Avaliação na Idade Certa. A equipe de elaboração formada por professores, coordenador pedagógico, supervisores, orientadores educacionais e pais de alunos, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96, as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, e do ensino fundamental I e II, e ainda a Resolução do PNAIC. Foi construído de forma coletiva e está para ser apreciado, colocado em votação e aprovado.

Quanto aos projetos políticos pedagógicos das escolas do campo estão sendo elaborados. A escola a EMEF senador Humberto Lucena foi elaborada com base nas realidades específicas da escola e de forma coletiva com base legal na LDB 9.394/96 para que acontecesse essa construção foi oferecida uma formação e orientação, que viabilizou a construção.

Na elaboração do projeto aconteceu o envolvimento de todos os segmentos da escola –

professores, diretores, técnicos, pais, alunos e representantes da comunidade em que a escola está inserida. Mediante todo esse processo, a construção teve o acompanhamento sistemático do coordenador pedagógico assessorando todo o trabalho. Devido a elaboração deste PME tendo em vista as metas e estratégias em anexos o mesmo passará por uma revisão criteriosa no segundo semestre de 2015.

Em harmonia com o Projeto Político Pedagógico da escola o planejamento ocorre com a assistência da secretaria, da coordenação pedagógica e supervisão. Geralmente é feita uma sondagem sobre os conteúdos trabalhados no ano anterior para se planejar os conteúdos previstos para o ano letivo em curso. Tudo acompanhado pelo supervisor escolar lotado na escola para avaliar se as competências e as metas quantificadas foram alcançadas.

A avaliação da aprendizagem do aluno é feita de forma progressiva e os que não obtiveram êxito em suas notas são aplicadas reavaliações após aplicações de aula de reforço que implica em busca de resultado satisfatório que minimiza de forma considerável os índices de evasão e repetência e melhoria do IDEB que estamos abaixo da meta nacional.

A equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação oferece com regularidade orientação para o trabalho pedagógico nas escolas, a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos por meio de acompanhamento sistemático e orientação através de planejamentos didáticos pedagógicos ocorridos semanalmente em cada escola, bem como encontros denominados de paradas pedagógicas a cada bimestre.

Os planejamentos são previamente organizados e articulados com o Coordenador Pedagógico do município e com os diretores das escolas para que assim os professores participem de maneira organizada e articulada com os seus colegas.

Os conteúdos dos currículos que as escolas desenvolvem estão atualizados e condizentes com as diretrizes curriculares em vigência, estão organizados de forma sequencial, de modo a que os professores possam saber quais os conteúdos trabalhados, nos anos anteriores e assim melhorar a aprendizagem dos alunos da rede.

O número de coordenadores pedagógicos que trabalham nas escolas é suficiente para desenvolver o trabalho de orientação e acompanhamento, embora tenham apenas um supervisor para as escolas da Rede. As dificuldades enfrentadas pela orientação pedagógica são a resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e a assiduidade das famílias na escola.

O tempo utilizado pelos coordenadores pedagógicos e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extra sala (casa ou datas comemorativas). Consideradas suficientes e eficientes

para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Com a ajuda da Secretaria Municipal de Educação e sua Coordenação Pedagógica, as escolas da rede aplicam testes de leitura e escrita com ficha de avaliação individual durante algumas vezes no ano letivo e, assim, observar o desempenho individual de cada um.

O processo de avaliação e recuperação ainda é um dos nossos problemas uma vez que a resistência de alguns profissionais em flexibilizar o processo nos barra em uma situação arcaica de avaliação. Porém, a aplicação se dá em reaplicação de testes com os conteúdos que não tiveram seus objetivos alcançados.

#### **14.5 GESTÃO NAS UNIDADES ESCOLARES**

A legislação brasileira determina o princípio de “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 206, inciso VI). Baseado nesse princípio descreverá como ocorre a gestão das escolas municipais de São José do Bonfim./PB. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição.

Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando as seguintes questões: há uma resistência em aceitar ocupar o cargo de presidente, no entanto, os conselhos são atuantes; os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e necessidade da Unidade Escolar. Cada escola possui sua autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos ou conforme necessidade; no caso da administração escolar na rede municipal acontece por indicação da própria Secretaria e não por parte da comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC oferece, constantemente, formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores escolares que, em sua maioria, compõem o quadro efetivo dos servidores. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos como regimento interno escolar, plano de metas e Projeto Político Pedagógico que são construídos e apresentados em encontros periódicos para os servidores e alunos da Unidade Escolar, onde são apresentados os direitos e deveres de todos.

Atualmente, as escolas municipais da rede não possuem grêmios estudantis, tendo as iniciativas e reivindicações gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como: datas comemorativas, atividades esportivas e de recreação, porém não possui um calendário que

universalize o evento a todas as escolas, podendo estas preparar conforme entendimento com a equipe de servidores e Secretaria de Educação. O Programa Mais educação também trabalha com esporte, gincanas, atleta na escola e prepara calendário paralelo ao da Escola.

#### **14.6 INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES**

Os prédios e os pátios das escolas da rede municipal de ensino de São José do Bonfim/PB são bem conservados e têm aparência atrativa, no início de cada ano letivo é realizada limpeza e pintura dos prédios, como também pequenos reparos e adequações estruturantes, com objetivo de proporcionar um maior conforto para toda a comunidade escolar.

As Unidades Escolares dispõem de sistema de abastecimento de água para as atividades diversas e bebedouros com água refrigerada para o consumo porém a água da maioria das escolas é salgada. Possuem salas de aulas suficientes para todas as turmas, mas em geral não dispõem de espaço de apoio para os professores e nem espaço de lazer para as crianças e adolescentes. Os banheiros funcionam em condições higiênicas de uso.

A oferta de carteiras, mesas e cadeiras é suficiente para a demanda de alunos e professores embora não seja adequada. Há quantitativo de quadro e materiais de apoio visual suficiente para atender todas as turmas. Os professores e alunos dispõem de materiais adequados que permitem atividades diversificadas dentro das salas de aula, possuindo ainda material ilustrativo, bibliográfico.

As Unidades Escolas são atendidas pelo Programa PNLD que disponibiliza livros para todas as disciplinas e alunos, outros materiais de apoio pedagógico são adquiridos com recursos do PDDE, PDE, Programa Mais Educação e com contrapartida da Secretaria Municipal de Educação.

Há equipamentos audiovisuais e de informática como: TV, projetor multimídia, computador, laboratório de informática, CDs, microsistem etc.. Para as escolas da rede. Porém nas escolas do campo, esses equipamentos são guardados em locais apropriados para seu uso e segurança. Devido não dispor de quantidade suficiente é feito um calendário caso precisa para atender a todos..

#### **14.7 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e

valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME prevêem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

**Tabela 15 – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2014**

Funções Docentes	Nível de Ensino								
	C/D	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
Creche				07				1	8
Pré-Escola			02	02					4
Ensino Fundamental – Anos Iniciais			16	05			2	1	24
Ensino Fundamental - Anos Finais	1	1	12	05					19
<b>LEGENDA PARA NÍVEL DE ENSINO: C/D – COM DOUTORADO C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM</b>									

Em 2014, entre os professores que compunham o quadro do magistério, 30 possuem curso de pós- graduação. Considerando que a realidade local está próxima a atingir os 50% propostos pelo PNE, esse percentual deve ser elevado para 75%., dezoito (19) com Licenciatura, dois (02) com o Curso Normal Médio, dois (2) sem ensino médio, 1(um) cursando mestrado e 1 (um) com doutorado.

Diante da análise dos dados fornecidos pela tabela observa-se que ainda há a demanda da formação adequada dos docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas para sua área de atuação. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto em nível de pós-graduação e como de cursos de menor extensão, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional para atender, de modo eficaz, as novas demandas educacionais.

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

É imprescindível a oferta tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também em nível de pós-graduação (especialização, mestrado). Cursos que poderiam ser oferecidos pelo MEC, através de instituições públicas de ensino superior.

Considerando a atuação dos docentes, observam-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos de formação continuada e em serviço. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No entanto, parte dos profissionais contratados traz consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino, também exerce atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério. No entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

Considerando a meta 17 do Plano Nacional da Educação que visa valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de sua vigência, observamos uma disparidade ainda maior. Segundo dados do IBGE (2011), o salário médio dos assalariados com formação em nível superior, foi de R\$ 4.135,06, quando o salário mínimo estabelecido foi de R\$ 545,00. Segundo essas informações, um profissional com formação em nível superior recebia, em 2011, sete salários mínimos e meio.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação, passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.

As tabelas a seguir ajudarão, a visualizar o quadro de profissionais em educação que a rede municipal dispõe atualmente.

**Tabela16. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2014**

	Fundamenta	Fundamental	Ensino Médio	Ensino	Especializa
--	------------	-------------	--------------	--------	-------------

Cargo	I I	II					Superior		ção
	Completo	Comp leto	Incom pleto	Comp leto	Incomp leto	Magis tério	Comp leto	Incom pleto	
Merendeira	02	01							
Disciplinador				01					
Porteiro			01	02					
Agente Administrativo / Secretário				04	01				
Diretor									01
Diretor adjunto									01
Supervisora									01
Auxiliar de serviços gerais			10	02					

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

## 15. RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados fornecerão uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhoria do quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

**Tabela 17. Outras receitas vinculadas com o setor educacional do município de São José do Bonfim./PB, administradas pela Prefeitura. 2010/2013**

<b>Ano</b>	<b>Alimentação Escolar (FNDE)</b>	<b>Transporte Escolar (FNDE)</b>	<b>Convênios</b>	<b>Outras Receitas</b>	<b>Total</b>
2010	46.020,00	12.953,54			58.973,54
2011	43.440,00	35.441,84			78.881,84
2012	45.768,00	33442,60			79.210,60
2013	49.520,00	29.711,96			79.231,96

**Tabela18 . Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de São José do Bonfim/PB por nível ou modalidade de ensino 2010/2013.**

<b>Ano</b>	<b>Ed. Infantil</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>EJA</b>	<b>Total</b>
2010	13.000,00	788.510,62			801.510,62
2011	13.000,00	793.776,35			806.776,35
2012	13.400,00	941.493,57			954893,57
2013	13.000,00	1.006.111,03		45.373,14	1.064.484,17

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

## Referencial Bibliográfico.

BRASIL. Ministério da Educação Lei nº9.394, de 20 de dezembro

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria da Educação Básica. **Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação - Secretaria da Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, SEE, 2010

BRASIL. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa:** Apresentação / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2014.

.BRASIL. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.** Projeto Base. Brasília: SECAD/MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, **Ensino fundamental de nove anos : orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade** / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. –Brasília, 2007.

Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.CNE/MEC, Brasília, 2002.

BRASIL. MEC. SAG. CPS. CIP. A educação no Brasil na década de 80. Brasília. Dez./1990.

BRASIL. MEC. INEP. A educação no Brasil na década de 90: 1991-2000. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília: Inep/MEC, 2003. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me0000271.pdf>.

BRASIL.MEC. SEB. Indicadores da Qualidade na Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2009.Disponível em[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic\\_qualit\\_educ\\_infantil.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf).  
<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/para-que-serve-o-ideb>.

### **Leis, Instituições e sítios Consultados**

.[qedu.org.br/escola/75775-emef-senador-humberto-lucena/aprendizado](http://qedu.org.br/escola/75775-emef-senador-humberto-lucena/aprendizado)

**Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação (2014-2024). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 05 set. 2014.

**Resolução do Ciclo de Alfabetização de 14 de dezembro de 2010.** Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 12 jan. 2015.

**Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil). Acesso em: 20 fev. 2015.

**Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil). Acesso em: 20 fev. 2015.

**Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil). Acesso em: 15 jan. 2015.

**Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Plano Nacional de Educação (2001-2010). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis)>. Acesso em: 10 set. 2014.

**Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação (2014-2024). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis)>. Acesso em: 10 set. 2014.

**Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 out. 2014.

**Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 10 out. 2014.

**Constituição da Republica Federativa do Brasil (CF de 1988).** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

**Lei municipal nº 168, de 05 de Abril de 1990.** Lei Orgânica do Município.

**Lei municipal nº 427/2007.** Sistema Municipal de Ensino.

**Lei municipal 428/2007.** Conselho Municipal de Educação.

**Lei municipal nº 435 de 2007.** Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Lei municipal nº 436/07.** Plano de carreira, cargos e salários do magistério público do município.

**Lei municipal nº 457/2009.** Plano Plurianual do Município.

Portal dos convênios disponível em

<http://api.convenios.gov.br/siconv/dados/proposta/1759015.html#sthash.TUkd6hN.dpuf>

[http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_Jos%C3%A9\\_do\\_Bonfim](http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Jos%C3%A9_do_Bonfim) em 01/04/2012 as 15:30h

DAMIANI, Magda Floriana, **Entendendo o Trabalho Colaborativo em Educação e revelando seus benefícios.** Educar, Curitiba.n. 31 p,213-230, 2008. ed UFPR.

**Secretaria de Finanças/ São José do Bonfim-PB -PB.**

**Seduc (Secretaria de Educação e Cultura)/São José do Bonfim-PB.**

**BELTRÃO, Breno**

**disponível**

**em: Agosto** <http://www.cprm.gov.br/rehi/atlas/paraiba/relatorios/SAOJ185>

[HTTP://avaliacaoparaiba.caedufjf.net](http://avaliacaoparaiba.caedufjf.net)

[HTTP://bb.com.br/demosntrativobb](http://bb.com.br/demosntrativobb)

[HTTP://educacenso.inep.gov.br](http://educacenso.inep.gov.br)

[HTTP://fnde.gov.br/siope](http://fnde.gov.br/siope)

[HTTP://ideb.inep.gov.br/resultado](http://ideb.inep.gov.br/resultado)

[HTTP://pacto.mec.gov.br](http://pacto.mec.gov.br)

[HTTP://pne.mec.gov.br](http://pne.mec.gov.br)

[HTTP://qedu.org.br](http://qedu.org.br)

[HTTP://simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)

PAROLIM, Isabel. **Sou professor: A formação do professor formador.** Curitiba: Ed. Positivo, 2009.

## 16. ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

**1.1)** Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, o como metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, na construção de um Centro de Educação Infantil- CREI do Proinfância tipo B para atender a 120 crianças de 4 e 5 anos em tempo integral, considerando as peculiaridade locais.

**1.2)** Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, como metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, a construção de três creches do Proinfância, sendo uma na cidade Tipo B para atender a 120 crianças e duas no campo Tipo C para atender 60 crianças de 0 a 3 anos, considerando as peculiaridade locais.

**1.3)** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

**1.4)** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.5)** Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches

**1.6)** Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.7)** Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes e qualificação profissional.

**1.8)** Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

**1.9)** Promover em colaboração com as universidades públicas a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.10)** Estimular em colaboração com as universidades públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos

**1.11)** Promover o atendimento das populações do campo e na educação infantil nas respectivas comunidades mais necessitadas, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.12)** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; oferecendo aos profissionais qualificação e recursos adequados ao atendimento dessas crianças.

**1.13)** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social( psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo), com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.14)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolare, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.15)** Intensificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância

**1.16)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social ( conselho tutelar) saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.17)** O Município com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento

**1.18)** Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**2.1)** O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o Estado e o Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental

**2.2)** Pactuar entre União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, com uma proposta pedagógica local para uma efetiva alfabetização com trabalho específico de leitura e escrita na escola;

**2.3)** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, com profissional de apoio para essa atividade, e proposta de atuação mediante resultado alcançado;

**2.4)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.5)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, implantando uma política educacional para a correção de fluxo.

**2.6)** Incentivar o uso das tecnologias pedagógicas desenvolvidas, que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

**2.7)** Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

**2.8)** Ampliar com colaboração da união o programa Mais Educação para as escolas municipais com políticas de apoio a esse programa;

**2.9)** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, promovendo a qualidade da infra-estrutura, com padrões nacionais das

escolas para tais atividades e formação continuada dos profissionais envolvidos nessas atividades;

**2.10)** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.11 -** Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

**2.12 -** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante;

**2.13** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;

**2.14)** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e municipal, garantindo recursos financeiros para essa atividade e demais atividades;

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **Estratégias:**

**3.1)** Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**3.2)** O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho

Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

**3.3)** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.4)** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.5)** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

**3.6)** Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**3.7)** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

**3.8)** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as

famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.9)** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**3.10)** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.11)** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

**3.12)** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.13)** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.14)** Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PME;

**Estratégias:**

**4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2)** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**4.3)** Implantar e efetivar com a colaboração da união, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

**4.4)** Garantir com a colaboração da união atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**4.5)** Estimular em parceria com a União a criação de um centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.6)** Fazer adesão aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da

disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

**4.7)** Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 2 (dois) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

**4.8)** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

**4.9)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.10)** Fomentar em parcerias com as universidades pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.11)** Promover em parceria com as universidades públicas o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**4.12)** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.13)** Criar e apoiar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

**4.14)** Definir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.15)** Promover, em parceria com o Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 2 (dois) a 17 (dezesete) anos;

**4.16)** Buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

**4.17)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e matriculados na rede pública de ensino;

**4.18)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

**4.19)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3<sup>o</sup> (terceiro) ano do ensino fundamental.

### **Estratégias**

**5.1** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças

**5.2** . Estabelecer que no sistema municipal de ensino sejam instituídos instrumentos de avaliação para aferir a alfabetização das crianças e estimular nas unidades escolares a criação de instrumentos de avaliação e acompanhamento, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino Fundamental;

**5.3)** Incentivar o uso das tecnologias educacionais, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados aplicados no sistema de ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

**5.4)** Estimular e promover a capacitação e aperfeiçoamento de professores para uso das novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e

favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.5** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolvimento de estratégias metodológicas assegurando instrumentos de acompanhamento avaliativos que considere o contexto cultural desse público;

**5.6)** Estimular com o apoio da união e das universidades públicas a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**5.7)** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**5.8)** Oferecer em parceria com a união e as universidades públicas cursos de formação em tecnologias educacionais para todos os profissionais do magistério (professores, diretores, coordenadores, supervisores etc.);

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

### **Estratégias**

**6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**6.2)** Instituir, em regime de colaboração com a união programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, gradativamente nas escolas públicas:

**6.3)** Institucionalizar em regime de colaboração com o estado e a união, programa nacional de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências e informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4)** Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

**6.5)** Estimular em regime de colaboração com o estado e a união a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**6.6)** Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**6.7)** atender gradativamente às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.8)** Adquirir com o apoio da união salas de recursos multifuncionais para as escolas que atendam crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional, especializado, complementar e suplementar ofertado;

**6.9)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos iniciais do ensino fundamental</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>
<b>Anos finais do ensino fundamental</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>

### **Estratégias**

**7.1)** Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitadas a diversidade regional, estadual e local;

**7.2)** Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.3)** Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, assegurando a criação de um indicador municipal.

**7.4)** Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5)** Formalizar e executar o plano de ações articuladas- PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da união voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.6)** Implantar gradativamente na rede municipal uma equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social, e orientador pedagógico) nas escolas com programa de apoio pedagógico da rede municipal de ensino para;

**7.7)** Associar a prestação de assistência técnica e financeira da união à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre a união e o município, priorizando o sistema e a rede de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

**7.8)** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**7.9)** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.9)** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.10)** Orientar as políticas da rede e do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional,

garantindo	PISA	2015	2018	2021	equidade
da	Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473	

aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME as diferenças entre as médias dos índices do Município;

**7.11)** Implantar na rede programa de formação continuada permanente para profissionais do magistério e com plano de intervenção pedagógica para as escolas;

**7.12)** Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública de educação básica e ao sistema de ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.13)** Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

**7.14)** Incentivar o uso das tecnologias educacionais desenvolvidas, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino aplicados;

**7.15)** Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória e garantir transporte gratuito para todos (as) os estudantes e profissionais da educação mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento da União proporcional às necessidades

do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.16)** Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais com formação continuada para os professores;

**7.17)** Universalizar com a colaboração da união, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.18)** Buscar apoio técnico e financeiro da união para gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, com o fortalecimento do conselho da gestão escolar;

**7.19)** Aderir ao programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.20)** Assegurar com a colaboração da união a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.21)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a união, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.22)** Prover com a colaboração da união equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a

universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.23)** A União, em regime de colaboração com o estado e o município, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.24)** Informatizar com a colaboração da união integralmente a gestão das escolas públicas e da secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

**7.25)** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.26)** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**7.27)** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.28)** Consolidar a educação escolar no campo e de populações. itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a

aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

**7.29)** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, bem como, um profissional para acompanhar o aluno com necessidades especiais;

**7.30)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.31)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, lazer e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.32)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.33)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.34)** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.35)** Promover com a colaboração da união, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da

comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.36)** Instituir com a colaboração da união, em articulação com o Estado e o Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

**7.37)** Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**7.38)** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, com incentivo renumerado aos profissionais da educação.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Estratégias**

**8.1)** Aderir aos programas para o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental anos finais;

**8.4)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados,

identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.5)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **Estratégias**

**9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2)** Realizar diagnóstico anual em parceria com a saúde e ação social dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

**9.3)** Implementar ações como especializações, capacitações e formações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4)** criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

**9.5)** Realizar chamadas públicas em parceria com outras secretarias regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.6)** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**9.7)** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.8)** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

**9.9)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

**9.10)** Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**9.11)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### **Estratégias**

**10.1)** Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**10.2)** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**10.3)** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

**10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5)** Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**10.6)** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.7)** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.8)** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**10.9)** Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.11)** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### **Estratégias**

**11.1)** Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

**11.3)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.4)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5)** Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.6)** Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades

sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.7)** Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

**11.8)** Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

**11.9)** Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.10)** Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.11)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

**11.12)** Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.13)** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**11.14)** Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

#### **Meta 12:**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

## **Estratégias:**

**12.1)** Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

**12.2)** Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

**12.3)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

**12.4)** Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.5)** Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

**12.6)** Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

**12.7)** Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

**12.8)** Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

**12.9)** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**12.10)** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

**12.11)** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

**12.12)** Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

**12.13)** Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

**12.14)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

**12.15)** Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**12.16)** Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

**12.17)** Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

**12.18)** Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

**12.19)** Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

**12.20)** Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

**12.21)** Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

### **Meta 13:**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### **Estratégias:**

**13.1)** Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

**13.2)** Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

**13.3)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

**13.4)** Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

**13.5)** Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

**13.6)** Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

**13.7)** Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**13.8)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual

ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

**13.9)** Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Estratégias:**

**14.1)** Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

**14.2)** Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

**14.3)** Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

**14.4)** Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

**14.5)** Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

**14.6)** Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

**14.7)** Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**14.8)** Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

**14.9)** Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

**14.10)** Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

**14.11)** Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

**14.12)** Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

**14.13)** Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

**14.14)** Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

**14.15)** Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

## **Estratégias**

**15.1)** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

**15.2)** Incentivar os professores a acessarem para cadastramento a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

**15.3)** Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para educação especial;

**15.4)** Aderir aos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício no município;

**15.5)** Fazer a adesão à oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos;

**15.6)** Implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município;

**15.7)** Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas municipais de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

## **Estratégias**

**16.1)** Realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

**16.2)** Expandir em regime de colaboração com a União o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**16.3)** Incentivar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras das escolas da rede municipal de Ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.5)** Aderir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, incentivando-os se submeterem às seleções ofertadas pelas Universidades;

**16.6)** Fortalecer em parceria com a União à formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

**Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

### **Estratégias**

**17.1)** Constituir, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria da Educação, CME, COMFUNDEB, Sindicato dos Servidores e dos trabalhadores da educação, para

acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**17.2)** Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**17.3)** Implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

**17.4)** Pleitear a assistência financeira específica da União para o Município visando a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação pública do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **Estratégias**

**18.1)** Estruturar a rede municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolares a que se encontrem vinculados;

**18.2)** Implantar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor

(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.3)** Realizar, por iniciativa da Secretaria da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

**18.4)** Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.5)** Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração com o Município, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

**18.6)** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**18.7)** Buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

**18.8)** Estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação de do sistema municipal de ensino, em instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **Estratégias**

**19.1)** Buscar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de

sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito, maior tempo de experiência (sala de aula) no âmbito escolar e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**19.2)** Aderir aos programas de formação para os diretores e gestores escolares e subsidiar a definição de critérios a serem estabelecidos pelo município de forma coerente e abrangente;

**19.3)** Aderir os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.4)** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**19.5)** Constituir no município Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

**19.6)** Incentivar a implantação dos grêmios estudantis, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME, e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**19.7)** Estimular e fortalecer a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

**19.8)** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Estratégias:**

**20. Em regime de colaboração com a união:**

**20.1)** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.2)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

**20.3)** Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

**20.4)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

**20.5)** Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

**20.6)** No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

**20.7)** Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.8)** O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

**20.9)** Regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

**20.10)** Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.11)** Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

**20.12)** Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a

vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014



São José do Bonfim/PB, 29 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara De Vereadores

Sr. George Trindade de Souto

Ao apresentar o plano municipal de educação cumprimos determinação nacional e temos a honra de disseminar amplamente a concepção de que a educação por ser um direito de todos e patrimônio histórico-cultural da humanidade, não pode e nem deve ser entendida enquanto um bem material para poucos ou apenas de responsabilidade de alguns.

Nesse entendimento, a garantia do acesso, permanência e êxito na carreira educacional de nossas crianças, jovens, adultos e idosos implica num regime de colaboração mútua entre todas as instituições e instâncias responsáveis pela educação municipal de São José do Bonfim/PB. O compromisso, a participação e a união de todos pela educação é o que consolida as práticas educativas como prioridade de estado de direito, por entendermos que a educação é capaz de proporcionar a humanização, a plena cidadania do povo bonfinense e o desenvolvimento municipal num contexto nacional mais amplo.

O plano municipal de educação representa as reais intencionalidades de todos os envolvidos no processo educacional do nosso município e da sociedade civil como um todo. Foi construído num processo democrático que envolveu a todos que tem compromisso com a educação municipal representadas na conferência e fórum municipal de educação realizado no nosso município.

Na ocasião todos e todas tiveram a oportunidade de participar, questionar e analisar o documento do PNE e adequar a realidade do nosso município, logo a importância de sua implantação e implementação com ações de acompanhamento garantem sua efetividade na práxis educativa. Ademais estamos construindo uma nova década para a educação de nosso município.

Sinto-me honrada em apresentar este PME como política de estado para a educação municipal de São José do Bonfim/PB na certeza que estaremos marcando gerações com uma educação de equidade e qualidade.

**Rosalba Gomes da Nóbrega**

**Prefeita**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Projeto de lei n.º \_\_\_\_\_/2015.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São José do Bonfim/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara Municipal para apreciação a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II** - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV** - Fórum Municipal de Educação-FME.

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o **inciso VI do art. 214 da Constituição Federal** e a **meta 20 do Anexo desta Lei** engloba os recursos aplicados na forma do **art. 212 da Constituição Federal** e do **art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do **art. 213 da Constituição Federal**, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do **art. 212 da Constituição Federal**, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no **inciso VI do art. 214 da Constituição Federal**.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

**Art. 7º** O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 8º** O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) Anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bienalmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de **2016, e bienalmente, a partir de outubro de 2018**, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

**Art. 9º.** O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

**PARAGRÁFO ÚNICO.** O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 10** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 11.** O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, e de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

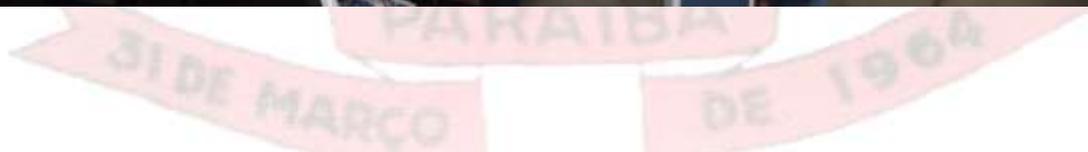
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José do Bonfim/PB, 29 de maio

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA

**Prefeita**

FOTOS DA ELABORAÇÃO DO PME









































## FOTOS DA APROVAÇÃO DO PLANO









# JORNAL OFICIAL

## DO

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela Lei n.º 9580, de 11/10/1960

São José do Bonfim-PB, 09 de Junho de 2015

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PODERES CONSTITUÍDOS  
Rosalba Gomes da Nóbrega - Prefeita  
Antônio Soares de Lima - Vice-Prefeito  
Vereador George Trindade de Souto - Presidente da Câmara Municipal

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 546/2015 Em 08 de junho de 2015.

#### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA**, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2.º** São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3.º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4.º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5.º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

**§ 1.º** Compete, ainda, às instituições referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**§ 2.º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP os dados estatísticos que deverão atestar a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4.º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 3.º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

**§ 4.º** O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

**§ 5.º** Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6.º** O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

**Art. 7.º** O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

*Rosalba Gomes da Nóbrega*  
PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 8º** O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação -PME.

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de outubro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

**Art. 9º.** O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;

b) Dois representantes do CME;

c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;

d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;

e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 10** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não impedem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º. Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 11.** O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, e de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 08 de Junho de 2015.

Rosalba Gomes da Nóbrega  
 Rosalba Gomes da Nóbrega  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

#### EXPEDIENTE

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita  
 Antônio Soares de Lima: Vice-Prefeito  
 Vereador George Trindade de Souto: Presidente da Câmara Municipal